

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000285/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032318/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.212289/2025-17
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICARGAS/AM, CNPJ n. 00.408.683/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS GONZAGA NUNES RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores contratados por empresas de Asseio e Conservação e Terceirização, ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, Motoboy, motociclista entregador, motociclistas de um modo em geral, motoristas de veículos leve, Motoristas de Caminhão Truck, motorista de caminhão toco ou ¾, motorista de caminhão poli guincho, Motorista de Caminhão Munck, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, motoristas de carreta, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que trabalham para as empresas que atuam no segmento de prestação de serviço de asseio e conservação e terceirização de serviços de um modo em geral, empresas associadas ou não no sindicato Patronal convenente, cuja representação da categoria econômica e profissional cabe 15 entidades signatárias desta CCT, por força legal e dentro de suas bases territoriais e nos termos do Registro Sindical, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os convenentes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem estabelecer o piso normativo da categoria de Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclista de um

modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, Motoristas de caminhão Truck, Motoristas de Caminhão Muck, motoristas de carretas, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motoristas de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$, motorista de caminhão poli guincho, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, Tratorista, ajudantes de caminhão coletor e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte que vigorará a **partir de 01 de julho de 2025 a 30 de abril de 2026**, ficando assim estabelecidos os pisos normativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de julho de 2025, as empresas abrangidas por esta CCT concederão aos seus empregados não enquadrados nos “salários normativos” excepcionalizados nesta CCT, estes, com tratamento diferenciado, um reajuste salarial de no mínimo 6% (seis por cento), conforme tabela a seguir:

A) Empresas que atuam no segmento da prestação de serviço de asseio e conservação,coletagem de lixos sólidos e resíduos líquidos urbano e terceirização e similares.

Função	Salário 2024/2025	Salário 2025/2026
Motorista de Van e Motorista carteira D	R\$ 2.975,54	R\$ 3.154,07
Motorista Executivo Terceirizado	R\$ 1.927,73	R\$ 2.043,39
Motoristas de Ônibus de Empresa Terceirizadas	R\$ 2.975,54	R\$ 3.154,07
Motoristas de Carreta	R\$ 3.922,35	R\$ 4.157,69
Motorista Carreteiro Bi trem	R\$ 5.562,62	R\$ 5.896,38
Motorista Carreteiro Rodo trem	R\$ 6.573,10	R\$ 6.967,49
Motorista Operador de Caminhão Munck / Caminhão Poli Guincho	R\$ 3.652,40	R\$ 3.871,54
Motorista de Caminhão Truck / Caçamba Trucada	R\$ 3.684,19	R\$ 3.905,24
Motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$ / Caçamba	R\$ 3.246,04	R\$ 3.440,80
Motoristas de Caminhão Cuca coletor de Lixo Urbano	R\$ 3.542,30	R\$ 3.754,84
Motoristas de Caminhão Cuca Coletor de Lixo Sólido Urbano	R\$ 3.542,30	R\$ 3.754,84
Motoristas de Caminhão Coletor de Resíduos Líquidos Urbano	R\$ 3.542,30	R\$ 3.754,84
Motoristas de Veículos Leves	R\$ 1.927,73	R\$ 2.043,39
Ajudante de Cargas e Descargas	R\$ 1.482,27	R\$ 1.571,21
Ajudante de Entregas /Ajudante de Motorista / Manobrista	R\$ 1.646,41	R\$ 1.745,19
Ajudante (Volante) Operacional / Arrumador de Carga	R\$ 1.524,57	R\$ 1.616,04
Lubrificador de Veículos	R\$ 2.317,10	R\$ 2.456,13
Mecânico Especialista	R\$ 4.171,42	R\$ 4.421,71
Mecânico	R\$ 2.780,94	R\$ 2.947,80
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.174,56	R\$ 2.305,03
Conferente de Cargas	R\$ 2.030,40	R\$ 2.152,22
Borracheiro	R\$ 2.357,27	R\$ 2.498,71
Eletricista de Veículos	R\$ 2.142,31	R\$ 2.270,85
Lavador/polidor de veículos	R\$ 1.552,56	R\$ 1.645,71
Supervisor de Operações e Transporte	R\$ 5.793,76	R\$ 6.141,39
Técnico de Operações e Transporte	R\$ 4.636,13	R\$ 4.914,30
Tratorista agrícola	R\$ 2.213,55	R\$ 2.346,36
Encarregado de Logística	R\$ 2.932,35	R\$ 3.108,29
Analista de Operações / Analista Administrativo	R\$ 2.504,80	R\$ 2.655,09
Assistente Administrativo	R\$ 1.886,37	R\$ 1.999,55
Operador de Movimentação e Armazenagem de Carga	R\$ 1.589,31	R\$ 1.684,67
Assistente de Logística	R\$ 2.225,87	R\$ 2.359,42
Líder Operacional	R\$ 2.225,87	R\$ 2.359,42

B) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO DA EMPRESA.

Função	Salário 2024/2025	Salário 2025/2026
Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas Terceirizados	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando o reenquadramento do piso normativo do motociclista empregado com moto fornecida pela Empresa que ora está sendo estabelecidas, as Empresas não poderão reduzir o salário daqueles que já mantêm contrato de trabalho com as mesmas, sendo a estes aplicados o reajuste estabelecido nesta CCT que incidirá sobre o piso vigente em **01/07/2025**. Poderá a Empresa juntamente com o empregado motociclista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho pactuar o reenquadramento salarial do mesmo podendo por autorização deste instrumento coletivo reduzi-lo para o valor indicado no quadro B desta Cláusula, conforme dispõe o Art.7º VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerado motociclista com motocicleta da empresa os profissionais acima indicados que tenham sua CTPS assinada pela empresa e dentro da função designada como motociclista, caso em que a motocicleta será da empresa e sendo desta a responsabilidade pela manutenção e todas as despesas decorrentes do uso da motocicleta.

A) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO PRÓPRIA.

Função	Salário 2024/2025	Salário 2025/2026
Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas Terceirizados	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.736,94	R\$ 1.841,16

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS UTILIDADE

Não se considera como salário utilidade a habilitação fornecida pelo empregador ao empregado, salvo cláusula contratual individual expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

Acolhendo os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, segue abaixo tabela de reajustes de 4% (quatro por cento) que entrará em vigor a partir de 1 de julho de 2025, exclusiva para os trabalhadores que prestam serviços para a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS nas seguintes funções:

Motoristas de Veículos Leves	R\$ 1.927,73	R\$ 2.004, 4
Ajudante de Cargas e Descargas	R\$ 3.652,40	R\$ 3.798,50

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Para os empregados com remuneração por hora trabalhada, que recebem por mês e os mensalistas, as Empresas abrangidas por esta **Convenção Coletiva**, poderão conceder até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total dos seus salários nominais mensais, tal adiantamento deverá ser fornecido através de cartão plástico magnético, Antecipação Salarial (sem custos de utilização para o trabalhador e para empresa) ou similar para utilização em compras, e através de depósito bancário dos valores não utilizados no cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas por esta Convenção efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de pagamento dos salários poderá ser: diário, semanal, quinzenal ou mensal, devendo, entretanto ser feito mediante comprovante com discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e a identificação da fonte pagadora. Como também deverão manter o recolhimento do FGTS mensalmente onde o valor deverá também ser discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas se obrigam a efetuar o pagamento das férias integrais ou proporcionais e direitos rescisórios levando em conta o montante das verbas de natureza salarial recebidas em cada mês pelos funcionários a qualquer

título, devendo ser observada a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou assistência médica e odontológica, seguro de vida, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, custo de alimentação, almoço, lanche ou jantar, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, aluguéis, auxílio moradia, etc., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas autorizadas a efetuarem o desconto em folha de pagamento dos adiantamentos salariais, compra de medicamentos, prestações de empréstimos contraídos, junto ao empregador ou com Fundações, quando a mantenedora for a empresa empregadora e auxílio moradia, desde que com a devida anuência do empregado.

CLÁUSULA NONA - POLÍTICA SALARIAL

As empresas cumprirão o que determinam as normas salariais estabelecidas nesta CCT, considerando a sua aplicação como norma determinante para a boa relação Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas que excederem a jornada normal ou avançadas serão consideradas extraordinária e, portanto remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais. As que excederem a esse limite serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, aos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalham de forma contínua e permanente em locais insalubres, devidamente reconhecidos ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, cujo pagamento será feito na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecido pelo empregador ao empregado ou colocado a sua disposição. Havendo recuso do empregado em usar o EPI, colocado à sua disposição, esta acarretará punição por atos indisciplinados conforme a Legislação vigente, podendo ser dispensado por justa causa em caso de reincidência.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Considerando que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta CCT atuam tanto no Município de Manaus como em todo o Estado do Amazonas colocando à disposição das tomadoras de seus serviços mão de obra do segmento do asseio, conservação e terceirização particularmente na base petrolífera do Urucu no Município de Coari e pelo fato do Sindicargas ter sua base de abrangência tanto no Município de Manaus como no Estado do Amazonas o mesmo ocorrendo com o Sindicato Patronal as partes resolvem convencionar o piso normativo para os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclistas de uma modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão coletor de lixo urbano, motoristas de carretas, motoristas de caminhão coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, ajudantes de caminhão coletor, operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que venham a prestar serviço na base Petrolífera Urucu da Petrobrás no Município de Coari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT os profissionais beneficiados pelo presente instrumento e que desenvolvam suas atividades na (BOGPM) Porto Urucu, Unidade Petrolífera da Petrobrás ficarão subordinados ao seguinte regime de trabalho por confinamento, trabalharão 12 (doze) horas diárias consecutivas com direito ao repouso para alimentação estabelecido nesta CCT, deverão ter obrigatoriamente após cada escala de 14 (quatorze) dias trabalhados, uma folga de 14 (quatorze) dias que deverão ser gozados na localidade onde está localizada a sede da Empresa e/ou onde os mesmos residem, portanto para efetivo recebimento do

salário os profissionais trabalharão tão somente no máximo 14 (quatorze) dias no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais abrangidos por esta CCT trabalharão os 14 x 14 (quatorze por quatorze) dias consecutivos no mês considerando sábados, domingos e feriados, sendo que a empresa garantirá sobre qualquer hipótese o retorno do profissional nos seus dias de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas por esta CCT ficam obrigadas no caso de utilizar-se dos profissionais indicados no Parágrafo Quinto desta Cláusula e na localidade ali indicada a procederem a escala de equipes certas para execução do trabalho na (BOGPM), Porto Urucu podendo, no entanto proceder mudanças na escala das equipes, avisando com antecedência para embarque o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que prestam serviço fora do Município de Manaus ou no próprio Município poderão firmar acordos específicos que regule a prestação deste serviço, podendo conceder por via de Acordo Coletivo benefícios não previstos nesta CCT, respeitando sob qualquer hipótese o piso normativo aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os pisos normativos indicados nesta CCT respeitam o princípio da isonomia salarial, ou seja, todas as empresas que se utilizam dos trabalhadores representados pelo **Sindicargas** e abrangidos por essa CCT receberão os pisos normativos aqui indicados, mesmo para as empresas que por similaridade aplicam para os seus empregados a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os pisos normativos estabelecidos nesta CCT levaram em consideração a peculiaridade do serviço e poderão ser reajustados por via da livre negociação entre as partes ou por força de Lei ou Sentença Normativa, ficando estabelecido que o reajuste incidirá sobre o piso vigente em 01/06/2024.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados associados ao SINDICARGAS, que tenha completado 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS, um adicional de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo do motorista de carro leve.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PTS não tem natureza salarial, não se refletindo nas demais verbas consectárias do contrato de trabalho, sendo devido mensalmente a partir do mês subsequente ao que o empregado complete 03 (três) anos de serviço ininterrupto na Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do funcionário no emprego, sendo devido o índice percentual supra acordado, independentemente do número de anos que o empregado tenha na empresa, a partir do terceiro, permanecendo inalterado durante a vigência desta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços. Fica convencionado, que os empregados associados ao SINDICARGAS, que iniciarem sua carga horária antes das 08:00H da manhã, farão jus ao café da manhã, no valor de R\$ 8,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESTA BÁSICA (VA)

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, inclusive quando estiver no gozo de férias, a todos os empregados ASSOCIADOS AO SINDICARGAS, INDEPENDENTEMENTE DA JORNADA DE TRABALHO, UMA CESTA BÁSICA, através de cartão ou in natura, no valor mínimo de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, que lhes sendo facultado descontar em folha de pagamento dos empregados o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) como forma indenizatória do benefício concedido.

§ 1º - A contagem do prazo para obtenção do benefício contido nesta cláusula, iniciará no primeiro dia de cada mês e a sua entrega dar-se-á até no máximo, no décimo dia útil do mês subsequente ao da aquisição do referido benefício.

§ 2º - Perderão o direito ao recebimento deste benefício, os empregados que estiverem incursos nas seguintes situações:

- Que tenham recebido qualquer tipo de punição prevista na CLT, durante o mês de aquisição do referido benefício.
- Que tenham faltas injustificadas ao serviço durante o mês de aquisição do referido benefício.
- Que Tenham mais de 01 (uma) falta justificada (atestado médico).
- Que não forem associados ao Sindicargas, já que se opondo a contribuir, se entende que não quer receber o benefícios conquistados pelo Sindicato.

e) Que estejam em gozo de férias;

§ 3º - Fica convencionado, que o presente benefício, não integra a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou tributários, conforme convênio firmado com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 4º - Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e a luz do Art. 7º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil e Art. 611 §1º da CLT, o benefício concedido pelos empregadores não conveniados ao PAT, também não integrará a remuneração, nos termos do parágrafo anterior.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE

As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que possuem condução própria, a empresa fica na obrigação de não suspender o vale transporte sem a autorização do trabalhador, tal suspensão terá validade somente através da apresentação de documentos por escrito que comprovem que o trabalhador abre mão desse benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO MÉDICA/ASSISTENCIAL

Conforme Art. 513 e 661-A, Art 8º § 3º, todos da CLT; Art. 8º, III, da CF/88, e ainda conforme entendimento do STF que no Tema 935 julgou constitucional a imposição de contribuições sindicais, as empresas abrangidas por esta CCT, recolherão mensalmente à título de "CONTRIBUIÇÃO MÉDICA/ASSISTENCIAL" em favor do SINDICARGAS, para custeio da assistência à saúde dos trabalhadores, bem como para seus cônjuges e filhos até completarem 14 anos, ficando estipulados os seguintes valores proporcionais às condições abaixo:

REPASSE DE ASSISTENCIA SAÚDE PARA AS EMPRESAS IRREGULARES COM O SINDICATO PATRONAL E SEM PLANO DE SAÚDE - R\$ 2.000,00;

REPASSE DE ASSISTENCIA SAÚDE PARA AS EMPRESAS IRREGULARES COM SINDICATO PATRONAL COM PLANO DE SAÚDE - R\$ 1.500,00;

REPASSE DE ASSISTENCIA SAÚDE PARA AS EMPRESAS REGULARES COM SINDICATO PATRONAL E QUE NÃO FORNEÇAM PLANO DE SAÚDE - R\$ 500,00;

REPASSE DE ASSISTENCIA SAÚDE PARA AS EMPRESAS REGULARES COM SINDICATO PATRONAL E QUE FORNEÇAM PLANO DE SAÚDE - R\$ 250,00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelas empresas abrangidas por esta CCT, mediante boleto bancário ou recibo expedido pelo SINDICARGAS com vencimento para o dia 10 de cada mês, sob protocolo ou expediente com registro de entrega. O boleto só poderá ser pago na tesouraria do Sindicato. No caso comprovado do não recebimento as empresas deverão efetuar o pagamento até o dia 15 de cada mês, no departamento financeiro do SINDICARGA-AM. As empresas que não efetuarem o pagamento, sofrerão as sanções contidas no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo o recolhimento desta contribuição de responsabilidade exclusiva das empresas abrangidas por esta CCT, fica convencionado que a cobrança por eventual inadimplência será efetuada pelo SINDICARGAS diretamente a estas empresas. Sobre as quantias em atraso incidirá multa de 5 (cinco) Salário mínimo vigente, excluídas quaisquer outras disposições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a renovação do benefício previsto na presente cláusula dependerá de novo ajuste entre os sindicatos convenientes e que o direito/benefício aqui previsto tem validade apenas enquanto durar a vigência desta convenção coletiva de trabalho, não se constituindo em direito adquirido. Não se aplicam à presente cláusula os efeitos da atual redação da Súmula 277/TST.

PARÁGRAFO QUARTO - As negociações referente a redução do valor da taxa Médica só terá validade com assinatura do presidente do Sindicargas-AM

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano

de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical, Patronal, SEAC-AM, a manter 01 (uma) assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tornando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, por empregado, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg (cinquenta quilos) de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido

b) Pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

c) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva (o), companheira (o) ou filhos) do (a) falecido(a), no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15 (quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

d) Prestação de serviço Funeral: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e dos seus dependentes legais esposa (o), companheira (o) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

1. A Carteira Profissional de Trabalhador, 2. à Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

1. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em 05 (cinco) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a previsão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tende caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO -Fica instituído uma multa mensal de 02(dois) salários mínimos vigentes, revestida para Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% (dez) por cento do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios de SEGURO DE VIDA a seus COLABORADORES, no valor R\$ 6.072,00 (seis mil, setenta e dois reais), para morte por qualquer causa e invalidez por acidente que acarrete em aposentadoria, a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida com Seguradora indicada de forma conjunta pelo SEAC/AM e SINDICARGAS/AM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Valor Mensal de R\$ 15,00(quinze reais) por colaborador

PARÁGRAFO SEGUNDO: Essa cláusula passa a ser obrigatória a partir de contratos assinados após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho-2025-2026 no MTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores deverão constar nas planilhas de preços dos Projetos Básicos/Termo de Referência dos Editais publicados no Estado do Amazonas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, as empresas pagarão, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia para custeio de despesas de alimentação e pernoite, as quais possuem caráter eminentemente indenizatório e não se integram ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes consideram que em virtude da implementação do transporte internacional já praticado pelas empresas do setor, fica obrigada a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho que venha a assegurar aos profissionais envolvidos nesta modalidade de transporte o mínimo de segurança e garantias legais possíveis, bem como às empresas a sua regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento das diárias previstas nesta cláusula pressupõe a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, assim como o intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obrigação ora firmada não será considerada salário "in natura", tendo caráter meramente indenizatório, não se integrando, para nenhum efeito, à remuneração do empregado, ainda que eventualmente ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário, ficando convencionado que os aludidos valores são pagos para o trabalho e não pelo trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MOTOCICLISTA COM MOTO PRÓPRIA

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos condutores de veículos automotores de duas rodas (motociclistas e motoqueiros de um modo em geral) e que prestam serviços como empregados das empresas abrangidas por esta CCT, procedendo a entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos, fica regulado por força desta Convenção Coletiva de Trabalho nos Termos que dispõe o Art. 444 da CLT e a resolução nº 219 de 11 de janeiro de 2007 do CONTRAN que estabelece requisitos para o transporte remunerado de cargas por motocicleta ou motoneta ainda o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil e dentro das prerrogativas do Sindicargas de regular por via desta CCT essa modalidade de prestação de serviço. As empresas que se utilizaram da mão de obra do motociclista que tenha moto própria deverão aplicar as normas abaixo nomenclaturadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso normativo mínimo a ser pago ao motociclista que possua moto própria e que tenha que utilizá-la a favor da empresa em entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos será de **R\$ 1.841,16 (Hum mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)** ser pago normalmente e dentro das normas contidas na CLT bem como nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas signatárias desta CCT poderão firmar com os trabalhadores motociclistas que possuam moto própria contrato de locação de bem móvel, sem caracterizar com isso que o valor estabelecido no contrato particular integre a remuneração do profissional para quaisquer efeitos legais, poderá ainda as empresas instituírem o sistema de produtividade devendo no entanto rezer no contrato de uso da motocicleta essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do contrato de locação de bem móvel indicar o pagamento da comissão por entrega deverá o mesmo ter assegurado o valor mínimo pelo uso do veículo ficando indicado a comissão a ser paga por entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos como produtividade, neste caso o trabalhador não fará jus as horas extras estando, portanto abrangidos pelo estabelecido no Art. 62 da CLT dado a peculiaridade do pagamento comissionado e ainda por se tratar de serviço externo sem controle de jornada. As empresas respeitaram sob qualquer hipótese o que determina o Art. 66 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta do MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS que venha a firmar contrato de bem móvel com as empresas signatárias desta CCT, todas as despesas inerentes ao uso do veículo tais como, combustível, manutenção, seguro obrigatório, IPVA e outros. Tendo em vista as empresas pagarem regularmente conforme o valor que venha a ser acordado entre locador e locatário em contrato de locação específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos que as empresas signatárias desta CCT venham afirmar com o MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS deverá ser Homologado no SINDICARGAS sindicato da categoria para que o mesmo seja considerado válido deverá passar pela aquiescência e homologação do sindicato, sob pena de nulidade. Com pagamento da taxa de custeio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas signatárias desta CCT deverão obrigatoriamente registrar na CTPS dos profissionais MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS abrangidos por esta cláusula e seus parágrafos as condições do contrato a qual os mesmos estão submetidos por normatização nesta CCT, inclusive fazendo menção a respeito do contrato de locação ele bem móvel quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas abrangidas por esta CCT que utilizarem o tipo de contratação previsto nesta cláusula terão assegurado que o valor pago a título de aluguel da motocicleta não será incorporado a remuneração do profissional motociclista, desde que a mesma proceda dentro das normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DA CTPS

A retenção da CTPS pela Empresa por mais de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega pelo funcionário incorrerá o pagamento da multa conforme prevê a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diretamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, tais como calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, devendo comunicar à direção da empresa ou à sua chefia imediata, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos, assim como tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O motorista zelar pela conservação do veículo que lhe for confiado. O zelo de que trata este parágrafo não abrange a lavagem do veículo, a qual deverá ser feita por lavadores habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas, acessórios e cargas que comprovadamente lhe forem entregues, assim como será o responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como pelos acidentes a que der causa por culpa ou dolo, após laudo pericial que comprove a culpa do motorista será descontado 15% (quinze por cento) do salário, nos termos do art. 462 e parágrafos, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente proibido aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A desobediência a esta regra importará na dispensa do motorista por justa causa prevista no art. 482, da CLT, devendo a empresa comunicar formalmente aos motoristas acerca desta norma.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTROVÉRSIA DA HOMOLOGAÇÃO

Havendo divergência quanto aos cálculos rescisórios constantes no termo de rescisão, compete ao Sindicato encaminhar por via expressa ou sob ressalva o problema das eventuais controvérsias entre empregado e empregador à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral prevista nesta CCT, para que seja tentado a solução do conflito, passando, por conseguinte, à Comissão, a competência para tentar conciliar o conflito decorrente da rescisão contratual não passada pelo Sindicato, a C.I.C.P.J.A. competirá expedir, no caso de conciliação o respectivo termo de conciliação liberatório geral ou com as ressalvas apresentadas pelas partes, nos termos do art. 625-E, da CLT, instituído pela Lei 9.958/00 e Ementa nº 18, prevista na Portaria nº 1, de 22/03/002, da SRT, do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja homologação, como mencionado no parágrafo anterior, o Sindicato fornecerá à empresa a declaração de comparecimento tempestivo ao ato homologatório, ficando a empresa eximida do pagamento da multa estabelecida no § 8º, do art. 477, da CLT e no § 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da demissão dos trabalhadores abrangidos por esta CCT nos 30 dias que antecedem a data base será aplicado o disposto na Lei 7.238/84, 6.708/79, ambas no Art. 9º sendo concedido o pagamento da multa conforme determina as citadas Leis e deverá ser levado em consideração a orientação jurisprudencial nº 182 e 242 do Tribunal Superior do Trabalho integralizando o aviso prévio mesmo que indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos empregados demitidos poderá ser fornecida Carta de Apresentação, mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Obrigam-se as Empresas a procederem à homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que forem associados com apresentação do contracheque discriminando o desconto ao Sindicargas/AM que possuam mais de um ano de serviço. O Sindicato da Categoria e sob as penas da lei, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, a contar da notificação da dispensa no caso do aviso prévio indenizado e de 1 (um) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, conforme preceitua o Art. 477, § 6º, alíneas "a" e "b" da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT, poderão as empresas proceder também o pagamento e homologação das rescisões de contrato dos empregados que possuem menos de um ano de serviço no Sindicato da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento das verbas rescisórias será contado excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, antecipando-se para o primeiro dia útil antecedente, quando seu término coincidir com dias de sábado, domingo e feriados. O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula obrigará a Empresa ao pagamento da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT. A empresa fica isenta do pagamento de multa em caso de falha do colaborador, esse procedimento será aplicado apenas no caso do colaborador não associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade acima não será devida nos casos em que o atraso na quitação das verbas rescisórias, não seja de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos Trabalhadores fica na obrigatoriedade de homologar a rescisão do associado ao Sindicargas /AM de 08:00 (oito) as 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) as 16:00 (dezesesseis).

Em caso do colaborador não fazer parte do quadro social desta Entidade, o mesmo só poderá homologar sua rescisão no período da manhã. Nas rescisões contratuais na forma do Art. 477, § 1º da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MOTORISTA DE CAMINHÃO CARRETEIRO AUTONOMO

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomos, que agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos e/ou despesas da operação de transportes, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, etc., e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá relação de emprego, em qualquer hipótese, não podendo referido proprietário ser beneficiado com qualquer direito previsto na legislação consolidada ou nas convenções coletivas da categoria, ficando expressamente convencionado que referidos proprietários tratam-se de profissionais autônomos, caso os terceirizados não cumpra com as obrigações empregatícias a empresa responderá como litisconsorte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização de serviço nas condições previstas nesta cláusula é imprescindível que o carreteiro autônomo possua o cadastro de transportador autônomo expedido pelo SINDICARGAS, ficando esclarecido que os ajudantes dos carreteiros autônomos são empregados destes e devem estar por eles regularizados.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EXTERNO

As partes convenientes ajustam expressamente que o motorista, ajudante e conferente que realizam trabalho externo, nos moldes previstos no inciso I, do Art. 62 da CLT, podendo sua frequência ao trabalhador ser disciplinado pelo boletim diário de trabalho. Para os trabalhos internos, fica estabelecido o registro de ponto, conforme preceitua o Art. 74 da CLT em seu § 3º.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SITUAÇÃO/VIOÊNCIA DOMÉSTICA-LEI MARIA DA PENHA

As empresas abrangidas por esta CCT/ACT que tenham mulheres em seus quadros funcionários e caso as mesmas venham a passar por problemas de violência doméstica terão assegurado a manutenção do emprego por até 06 (seis) meses, podendo ser afastada do serviço por esse período por determinação sindical ou por Acordo com o sindicato da categoria. (Lei 11.340/2006 Art. 9º II).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto se existir acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, firmado por escrito, entre empregado e empregador, prevalecendo sempre os acordos firmados diretamente com o Sindicato Laboral por serem normas abrangentes a toda a categoria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Quando for o caso as Empresas beneficiadas por esta CCT firmarão acordo para compensação ou prorrogação de horário de trabalho com o Sindicato da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, nos termos que estabelece a lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998 especificamente no seu Art. 6º. No caso do acordo ser firmado com o Sindicato da classe Laboral ficam dispensadas as assinaturas individualizadas de cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercerem em geral, funções de serviços externos, tais como motoristas, ajudantes de caminhão e conferentes, estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida no Art. 62, inciso I da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados, o direito de 1 (um) dia de folga semanal, preferencialmente aos domingos, na forma da Lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado estudante não está obrigado a prorrogação de horário de trabalho exceto nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PERMITIDA E BANCO DE HORAS

O registro de ponto dos empregados internos deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início, intervalo e no final da jornada de trabalho, em conformidade com o Parágrafo Segundo do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregado comparecer no horário determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que haja permanecido no interior da Empresa e efetuado o devido registro de entrada e saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que registra o cartão de ponto para outro colega de trabalho sumariamente dispensado por justa causa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PONTO

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados quando da apuração das horas trabalhadas pelos cartões ou folhas de pontos, poderão dispensar até 10 (dez) minutos de registro de tempo excedente no início e fim da jornada de trabalho, considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles, acima de 50 (cinquenta) empregados, a tolerância será de até 15 (quinze) minutos no início e fim da jornada.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Serão acolhidos os atestados médicos passados por facultativos do Sindicato da Classe, desde que mantenham convênio com o INSS e que seja obedecida a Portaria 127/79 - mais especificamente naquilo que concerne a exigência do CID (Código Internacional de Doença) expresso no atestado médico. Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa dentro de 24 horas, da falta do empregado ao serviço. Os atestados que tratarem de casos de urgência médica serão acolhidos, desde que apresentados a Empresa no prazo de 48 horas, após a ocorrência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA 12X36

A Jornada de trabalho poderá ser 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados, que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto das 36(trintrinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00 à 05:00.

Parágrafo Terceiro - Se a jornada 12X36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Por força desta CCT e considerando que as Empresas abrangidas por este instrumento coletivo por vezes exercem atividade em domingos e feriados ou em regime de escala de revezamento, ficam as mesmas autorizadas a trabalhar nos referidos dias, no entanto para que seja validado o serviço nestes dias deverão firmar com o sindicato signatário deste instrumento Acordo que autorize o trabalho nestes dias isso quando se tratar de atividade não eventual, conforme dispõe a Lei 11.603 de 05/12/2007 que assegura o repouso de 01 (um) domingo a cada 03 (três) trabalhados. Quando se tratar de trabalho eventuais somente deverão as Empresas informar por escrito ao Sindicato o trabalho que venha a ser realizado ficando neste caso dispensado o Acordo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - o CCT estabelecido nesta cláusula deverá obrigatoriamente indicar do objetivo, justificação do mesmo, condições para o trabalho em domingos ou feriados, do valor a ser pago, dos critérios de inspeção, do pedido de registro, dos dias a serem trabalhados, do respeito as normas contidas na CCT em vigor no caso fica dispensado a autorização da Superintendência Regional do Trabalho tende em vista a Lei mencionada no caput nesta cláusula ter outorgado a permissão por via de CCT/A.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Nos dias de provas escolares ao funcionário estudante será garantido licença não remunerada nos horários das provas que coincidem com a jornada de trabalho, devendo, para tanto, comunicar por escrito ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da prova e, ainda, com comprovação nas 48 horas posteriores à realização da prova.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Os pisos normativos estabelecidos no parágrafo anterior são exclusivos para trabalhadores que atuam em área de risco devidamente reconhecidas e transportem produtos inflamáveis. As empresas poderão firmar com o Sindicargas Acordos Coletivos de Trabalho que regule o serviço a ser prestado pelos profissionais que atuam no setor de transportes terrestres, serviços esses que venham a ser executado fora do Município de Manaus. O Acordo que venha a ser firmado poderá regular folgas, banco de horas e outras situações específicas do serviço prestado na base petrolífera do porto Urucu ou outra localidade dentro da base de representação dos Sindicatos Convenentes.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES

Ficam as Empresas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados uniformes como: 02 calças, 02 camisas e 02 botas e equipamentos de segurança.

PARAGRAFO ÚNICO - O colaborador fica a responsável por todo EPI entregue ao mesmo, sendo que em caso de perda o mesmo arcará com o prejuízo. A empresa fica obrigada a renovar em principal, as botas, calças e camisa a cada 06 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto nos arts. 606 e 607 da CL T, bem como ao disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração política, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; Cumprimento integral desta convenção; Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS, estaduais e municipais; Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências públicas (carta-convite, tomada de preço e pregões) e privadas, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica certo e garantido às empresas que possuam sede fora dos limites territoriais do estado abrangido por esta Convenção, com o aval dos sindicatos convenentes, a expedição da certidão de regularidade sindical - pressuposto de condição de participação nos certames indicados nesta cláusula, desde que apresentem formalmente os documentos supra mencionados e estejam quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo trabalhador que for associado ao Sindicargas/AM farão jus ao benefício Social como requisição para atendimento médico em clínica conveniada com o Sindicargas/AM.

PARÁGRAFO SEXTO – Só terá direito à requisição para assistência médica, o trabalhador que tiver autorizado o desconto em folha de pagamento. Diante disto o mesmo terá que apresentar o holerite no setor Social para o recebimento de requisição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando que muitas empresas optam por utilizar serviços de empresas prestadoras de serviços, seja por via de contrato temporário, prestação de serviço em regime celetista normal ou outra modalidade, os Sindicatos convenientes acordam que por força desta CCT, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva seja por via do Sindicato Patronal ou Sindicato Laboral exigir das empresas que eventualmente venham a lhes prestar serviços, o Acordo Coletivo de Trabalho que indique tal prestação com vistas a assegurar a regularidade das empresas que venham a prestar serviços às empresas do segmento, bem como o fiel cumprimento da Legislação em vigor que verse sobre esta matéria, principalmente a Lei 6.019 de 03/01/1974 combinada com o Decreto 7.841 de 13 de março de 1974 e ainda o enunciado 331 do TST.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões, quando convocadas oficialmente pela empresa, com participação obrigatória do empregado, a serem realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como trabalho extraordinário, ficando excetuadas as reuniões convocadas pela CIPA.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Fica estipulado em 2% (dois por cento) a mensalidade devida ao Sindicato Obreiro, que será descontada do piso normativo do motorista limitado ao piso salarial do motorista carreteiro. Este desconto será feito em folha de pagamento de cada funcionário considerando os associados ao SINDICARGAS, vinculados a ele e representados pelo mesmo, nos termos do Art. 8º parágrafo III da Constituição, sendo os valores repassados a tesouraria do Sindicato no prazo de dez dias após efetivo desconto, através de recolhimento em guias próprias, a serem fornecidas pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto da mensalidade associativa, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º ao dia 15 do mês subsequente, no caso do trabalhador entregar o seu desligamento pessoalmente na sede do Sindicato não lhe será exigido reconhecimento de firma pelo agente receptor do Sindicato Laboral, isso para cumprimento do acordado no processo SRT-DRT-AM nº 312/6662/96. § 1º Sem prejuízo da necessidade de autorização prévia e por escrito do desconto, é assegurado aos empregados associados ao SINDICARGAS o direito de posteriormente se oporem aos descontos da contribuição associativa de que trata esta cláusula. Para exercer esse direito, o trabalhador associado ao SINDICARGAS deverá fazê-lo por escrito em carta de próprio punho dirigida ao sindicato no setor da secretária. A empresa não deverá receber a carta sem o carimbo e assinatura do sindicato, pois a mesma não terá validade.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para que haja desconto de 2% (dois por cento) de cada trabalhador é necessário que o mesmo faça o seu cadastramento formal (escrita) manifestação do empregado associado junto às empresas nas quais laboram com a autorização do SINDICARGAS permitido o desconto da contribuição associativa, na Entidade Sindical ou na Empresa onde o mesmo exerce seu labor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta de recolhimento no prazo indicado implicará em multa de 15% (quinze por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 2% (dois por cento) ao mês e demais cominações em caso de cobrança judicial, em face ao primeiro dia da sucumbência isso no caso da empresa não se recompor da falta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DO SINDICATO PATRONAL E MESA DE ENTENDIMENTO

Considerando a Instrução Normativa nº 23, de 23/05/2001, que institui as mesas de entendimento no âmbito do Ministério do Trabalho a respeito da fiscalização a ser promovida pelos fiscais nas empresas, acórdão os Sindicatos convenientes que no caso de alguma empresa representada pelo Sindicato patronal vir a sofrer fiscalização que venha constatar algum ato de descumprimento da legislação em vigor poderá a referida empresa requerer junto ao Sindicato Patronal a intermediação junto ao órgão do Ministério do Trabalho para tentar estabelecer a mesa de entendimento, onde se buscará a solução do problema antes da autuação, nos termos que dispõe o Art. 4º Parágrafo único da Instrução Normativa acima mencionada. O mesmo critério poderá adotar a empresa com relação a Sindicato dos Trabalhadores, tudo para cumprimento do Art. 8º III da Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se solicitado pelo Sindicato dos trabalhadores no sentido de buscar a solução de problemas de ordem administrativas diversas, demandados das empresas que operam o sistema de transportes de cargas secas e molhadas, o Sindicato Patronal deverá de pronto buscar alternativas para solucionar o problema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS CONTRATOS DE PRODUÇÃO, TAREFAS E OUTROS ASSEMELHADOS

As Empresas poderão firmar com o Sindicato Laboral acordos específicos para instituição de contratos com forma de pagamento por produção, tarefa e/ou outra modalidade assegurando sobre qualquer hipótese os pisos normativos estabelecidos nesta CCT. Fica estabelecido que os valores a serem pagos aos trabalhadores, serão corrigidos na forma estabelecida nesta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordo a ser firmado com o Sindicato Laboral poderá isentar a empresa do pagamento de horas extras devidas na forma da Cláusula XI, desde que o valor a ser pago ao empregado, venha suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que por força desta CCT as empresas poderão adotar modalidades de pagamentos por produção ou tarefas estabelecidas no caput desta cláusula, poderá constar do acordo a ser firmado pelo Sindicato Laboral e empresas a isenção das mesmas do pagamento das horas extras estabelecidas no caput desta cláusula enquadrando os trabalhadores que venham a receber por produção ou tarefas no Art. 62 da CLT. No entanto, isto só será possível se a produtividade a ser paga vier a suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser laboradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA/SOC.

As empresas descontarão mensalmente, de todos os trabalhadores não associados ao sindicato da categoria que forem abrangidos por este TA de Convenção Coletiva de Trabalho, (Art. 513, alínea "a", "b" e "e" da CLT), nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ARE 1018459, a taxa acima mencionada correspondente a 1% (um por cento) em favor do Sindicato Profissional, para fins de custear a assistência jurídica e administrativa de seus representados. O valor apurado será recolhido pelo sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro – O repasse dos valores de que trata esta cláusula deverá ser efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que, caso a data do repasse coincida com fins de semana ou feriados, o valor deverá ser disponibilizado no primeiro dia útil anterior.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no repasse do montante que trata o caput, incidirá o percentual de 10% por cento, após o primeiro mês, sobre o montante retido.

Parágrafo Terceiro – As empresas fornecerão mensalmente ao Sindicato Laboral a relação nominal de todos os benefícios, a qual deverá conter nome, função, número de matrícula, data de admissão, valor da contribuição, assinatura e o carimbo da pessoa responsável pelas informações em papel timbrado da empresa.

Parágrafo Quarto – O direito de oposição quanto ao desconto e exclusão dos benefícios de que trata o caput poderá ser exercido e formalizado nos 10 (dez) primeiros dias corridos do mês, das 08h às 12h e das 13h às 14h, devendo ser escrito de próprio punho, em 03 (três) vias – uma para o Sindicato Laboral, outra para a empresa e outra para o empregado, a ser protocolada na Sede do Sindicato Laboral, ficando ressalvado aqueles que optarem pelo não pagamento, sua exclusão dos benefícios decorrentes parágrafo supra; podendo ocorrer o reingresso do empregado a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto – No caso de a empresa não descontar em folha ou não repassar a contribuição do trabalhador, a empresa arcará com o desconto, sem custo para o trabalhador e sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL EM CONJUNTO

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado a obrigatoriedade da apresentação nas licitações públicas da CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

Mensalidades, Comprovante de pagamento de salários; Comprovante de pagamento; Comprovante de entrega de Vale Transporte; Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5); 06 (seis) últimas guias do FGTS.

Para o Sindicato Patronal:

Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Programa de Qualificação Profissional.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL E

TRABALHISTA, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, EM CONJUNTO para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ (SEAC/AM) e pelo SINDICARGAS, a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Quinto** - Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E LOGÍSTICA EM TRANSPORTE

Considerando a modalidade do serviço praticado por empresas de logística em transporte, que são empresas que oferecem e prestam serviço na entrega, distribuição, coleta e embarque de cargas junto as empresas em geral ou órgãos públicos, transportadoras e outras que contratam este serviço, ficam enquadradas por força dessa CCT como atividade meio das transportadoras e outras empresas que utilizam este tipo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de logística que se habilitarem para prestar serviço de entregas, distribuição, coletas, embarque, desembarque e atividades similares para as empresas abrangidas por esta CCT/ACT deverão ter em seu Contrato Social inserido essa condição para não se enquadrarem na atividade fim do tomador de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser enquadrada como empresas de logística empresa individual, dado a peculiaridade da mão de obra do motorista, ajudantes e outros trabalhadores vinculados a atividade da empresa Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresa Contratantes dos serviços prestados a título de logística deverão exigir que as contratadas tenham ACT específico com o SINDICARGAS que regule essa prestação, bem como o cumprimento desta CCT a não apresentação de ACT específico descaracteriza a atividade meio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - POR FORÇA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e considerando a lei nº 9.601 de 21/01/98 fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, no entanto atendendo ao que dispõe o Art. 1º, Inciso I da referida lei, as empresas abrangidas por esta Convenção deverão firmar com o Sindicato laboral acordos coletivos de trabalho que versem exclusivamente sobre esta matéria. Nestes acordos deverão constar cláusulas que regulem o contrato de trabalho por prazo determinado, que deverão obedecer ao mínimo estabelecido na lei ficando, quanto ao máximo, para a via da livre negociação entre Sindicato e empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A EXIMIÇÃO DA MULTA DA BASE

Considerando que as Empresas abrangidas por esta CCT prestam serviço como terceirizadas e por vezes participam de concorrências públicas e quando da não renovação seus contratos com o tomador do serviço ficam isentas do cumprimento para o pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, por tratar-se de força maior prevista no Art. 501 da CLT. Ocorrendo a força maior para a não renovação do Contrato deverá a Empresa informar ao Sindicargos o ocorrido juntando cópia de correspondência ou declaração da contratante que indique da rescisão do contrato, os termos deste parágrafo somente será aplicado se o quadro dos trabalhadores abrangidos por esta CCT for atingido de modo coletivo, não prevalecendo sobre as comissões individuais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRANSPORTADOR

Por decreto assinado pelo Senhor Presidente da República e pelo Senhor Ministro dos Transportes, em 09 de Julho de 1993, publicado no DOU de 12 de Julho de 1993, página 9.560, fica estabelecido que o dia 17 de Setembro passa ser comemorado, como o dia "NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", podendo, portanto, ser observado e comemorado em todas as empresas representativas do segmento.

§ ÚNICO – Por ocasião do dia do transportador as empresas deverão ajudar o Sindicargos na realização da Festa através de contribuição de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e poderão conceder brindes aos funcionários que mais se destacarem como colaboradores das mesmas e que não tenham faltas injustificadas, punições administrativas e que tenham sido aferidos com boa produtividade. Os brindes ficarão a critério da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORMENTO FINANCEIRO A SER PROMOVIDO PELO SINDICARGAS

SINDICARGAS/AM poderá disponibilizar recursos oriundos de receitas próprias ou com formação de capital contraído por via de empréstimo bancário ou através de Acordo para desconto de prestações em folha de pagamento Estatuído na lei 10.820 de 17/12/2003 e regulamentada pelo Decreto 4.840 de 17/09/2003, para através de fomento financeiro ao associado poder dar assistência a categoria para a aquisição do empréstimo para desconto em folha nos Termos da legislação em vigor. O Acordo para o desconto em folha poderá ser firmado pelo Sindicargas com a instituição financeira que melhor dispensar tratamento de taxa de juros inferiores as praticadas no mercado, o acordo regulará todos os procedimentos para a concessão do empréstimo e cópia do mesmo será remetida as empresas abrangidas por esta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do que dispõe a Lei 10.820 de 17/12/2003 combinado com o Decreto 4.840 de 17/09/2003 que instituem a regulamentação para autorização do desconto de prestações em folha combinado com o Art. 462, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reterem mensalmente a favor da Agência Bancária ou Instituição Financeira autorizada pelo SINDICARGAS e que mantenha o Acordo Coletivo firmado para o desconto em folha o valor das parcelas mensais contraídas pelo trabalhador funcionário da empresa. O SINDICARGAS comunicará por ofício a empresa discriminando os valores mensais a serem retidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores concedidos a título de empréstimo ao associado pela Instituição Financeira autorizada não são passíveis de tributação a qualquer título, por se tratar de um serviço que o Sindicato presta aos seus associados que se beneficiam dos empréstimos financeiros, estando, portanto, enquadrados no art. 150, VI, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, como também as empresas não são passíveis de tributação neste aspecto pelo fato de serem as mesmas meras repassadoras dos valores retidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas não poderão deixar de cumprir o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, considerando que o Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 no seu Art. 5º seus parágrafos, incisos e letras estabelecerem a obrigação das empresas para o cumprimento do referido Decreto, bem como do acordo de outorga dado pelo Sindicargas a instituição financeira consignatária e por se tratar de um benefício que o sindicato presta aos seus associados que são funcionários das empresas abrangidas por esta CCT, como também deverão repassar os valores descontados dentro do prazo estabelecido no contrato de autorização que o Sindicato mantém com a Instituição Financeira e que está expressamente dentro das normas estabelecidas no referido Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa está autorizada a descontar as parcelas remanescentes que ainda restam a ser pagas para a Instituição Financeira autorizada pelo Sindicargas o valor de no máximo até 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias como um todo nos Termos que dispõe o Art. 1º § 1º da Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A partir da vigência desta CCT, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída em CCT anterior, que funciona em quantas turmas sejam necessárias, as quais estará sempre compostas de 01 (um) representante do Sindicato patronal e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, cujos membros são indicados pelos sindicatos respectivos. A Comissão restringir-se-á ao atendimento dos trabalhadores abrangidos pela representação do Sindicargas nos Termos da Certidão de Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego bem, como da representação do Sindicato Patronal SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS ou daqueles Sindicatos Patronais e Empresas que tenham Acordos Coletivos ou Convenção Coletiva de Trabalho com Sindicargas e que mencionam a adesão à Comissão instituída nesta cláusula.

I - NOS DISSÍDIOS PROMOVIDOS POR TRABALHADOR (A) OU EQUIPARADO NÃO SERÁ COBRADO QUALQUER TAXA OU CUSTEIO E TERÁ CARÁTER GRATUITO AO MESMO SOBRE QUALQUER HIPÓTESE.

II - AS EMPRESAS QUE FOREM ASSOCIADAS AO SEAC/AM PAGARÃO UM VALOR DE R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A CICIPJA (COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA E JUÍZO ARBITRAL. PAGARÃO O VALOR R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO O VALOR SERÁ PAGO NO INÍCIO DE CADA AUDIÊNCIA NÃO SENDO DEVIDO POR ESSAS EMPRESAS QUAISQUER VALORES ADICIONAIS INDEPENDENTE DO RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS INFORMARÁ AO CICIPJA O NOME DAS EMPRESAS ASSOCIADAS.

III - AS DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO REPRESENTADO PELO SINDICARGAS QUE FOREM NOTIFICADAS A PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NA C.I.C.P.J.A, PAGARÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA A C.I.C.P.J.A EM AUDIÊNCIA, AS SEGUINTE CUSTAS FIXAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE OU DO VALOR DO ACORDO QUE VENHA A SER FIRMADO.

CUSTAS FIXAS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS R\$ 400,00

A - Os valores estipulados no III desta cláusula serão pagos na Secretária da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral no início da audiência de tentativa de conciliação ou a apresentação do comprovante do recolhimento das custas em agência bancária, tais valores são títulos executivos extrajudicial, podendo serem executados mesmo quando ocorrer ausência ou recusa da empresa em efetuar o pagamento das custas. No caso da empresa recusar-se em pagar as custas será emitido a favor do Trabalhador Demandante Termo de tentativa de conciliação frustrada que o habilita a ingressar na Justiça do Trabalho.

B - A empresa que por ocasião da cessão de tentativa de conciliação recusar-se em pagar o valor das custas fixas, não receberá o Termo de conciliação, seja conciliada ou frustrada, o mesmo ocorrendo em caso de ausência da empresa injustificadamente. O Termo será fornecido gratuitamente ao trabalhador independente da empresa pagar ou não as custas fixas, a mesma é título executivo extrajudicial. Neste caso somente o trabalhador receberá o Termo sem ônus.

C - Cabe as entidades instituidoras da C.I.C.P.J.A adotar mecanismos de verificação de contas da C.I.C.P.J.A, cabendo ao Sindicargos apresentar relatório anual ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS sobre a movimentação de contas.

D - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT não recebe qualquer subvencionamento financeiro para seu custeio quer dos Sindicatos Patronais ou empresas, sua manutenção se dá único e exclusivamente pelo custeio estabelecido nesta cláusula. As empresas são obrigadas a pagar o custeio previsto nesta CCT independente do resultado da conciliação, o valor deverá ser pago no início da audiência ou comprovado o recolhimento através de boleto bancário que será remetido previamente à empresa Demandada juntamente com a Demanda apresentada pelo trabalhador.

E - Conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho no RR-nº 32.069/2002 a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT quando do não pagamento da custas por parte das empresas poderá executar o valor das custas judicialmente sendo a Justiça do Trabalho competente para proceder à execução do título extrajudicial que verse sobre custas oriundas da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral nos Termos que dispõe a lei 8.984 de 07/02/1995 que estendeu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de Convenções Coletivas de Trabalho como é o caso da instituição da C.I.C.P.J.A na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A comissão de que trata o caput desta cláusula, tem por objetivo principal buscar a solução negociada entre empregado e empregador ou Sindicato Laboral e Empresas, em litígios oriundos exclusivamente da relação de trabalho ou da aplicação e interpretação de cláusulas constantes desta CCT ou de ACTS, sendo considerado o termo de conciliação como título executivo eficaz administrativa e judicialmente, na forma do que dispõe o parágrafo único, do art. 625-E, da CL T, criado pela Lei 9.958/00.

A - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT também poderá atuar como arbitro nas Demandas em que versem a respeito da renovação de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho que tratem da data base das categorias representadas pelo Sindicargos, como também poderá arbitrar outros acordos diversos que se direcionem a relação de trabalho entre empresas, trabalhadores e Sindicato Patronal e Sindicato Laboral. A Comissão terá preferência como arbitro nas Demandas que versem sobre data base nos termos do seu Registro Junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos de nº 6217 do livro de protocolo A nº 1 datado de 20.01 2000.

§ 2º - Por força desta CCT e do art. 625-D, da CLT, ficam os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento coletivo obrigados a buscarem a conciliação prévia de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula, passando a ser obrigatório e requisito de admissibilidade de ação trabalhista a apresentação de certidão ou termo de tentativa frustrada de negociação fornecida pela referida comissão conforme o Art. 1º parágrafo único da Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF.

§ 3º - Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, será expedido o termo de conciliação, que além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quanto as parcelas expressamente ressalvadas, nos Termos que dispõe o parágrafo único do Art. 625 - E da CLT.

§ 4º - A comissão funciona na sede provisória do Sindicato Laboral e reúne-se sempre que qualquer conflito de interesse decorrente da relação de trabalho ou das relações das partes nominadas no § 1º desta cláusula for levado a mesma, cabendo a esta receber a notícia do conflito, convocar as partes para reunião de conciliação do conflito, a qual será marcada, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação do conflito.

§ 5º - As reuniões ocorrem na sede da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, que fica na sede do sindicato obreiro em local especificamente designado para este fim, sendo obrigatória a comunicação formal e prévia dos representantes das entidades sindicais signatárias desta CCT, bem como das partes envolvidas na demanda.

§ 6º - Em regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre os convenientes, a comissão especificará os dias e horários de reuniões, bem como outros assuntos administrativos da mesma, tais como número de integrantes de cada turma, organização da mesma, administração da mesma, sua competência, da atribuição dos conciliadores, da distribuição de demandas, das pautas de conciliação, das sessões de conciliação, do custeio para a manutenção operacional e administrativa da comissão, disposições transitórias e outros assuntos que as partes convenientes entendam ser relevantes para o funcionamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral e agrupamento com outros sindicatos, etc... O Regimento da CICIPJA é parte integrante desta Convenção Coletiva para todos efeitos legais.

§ 7º - Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, representante de empregados terão a estabilidade prevista no Art. 625-8 § 1º da CLT desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Inciso I do Art. 625-8 da CLT.

§ 8º - Os pedidos de abertura de Demanda junto a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral se feitos por petição escrita, deverão ser acompanhados de tantas vias quantos forem as partes, acrescidos do original que receberá o protocolo da Comissão, não sendo aceitas petições fora dessa norma, devendo obrigatoriamente serem obedecidos os critérios para a admissibilidade das petições conforme abaixo indicado.

A - Se apresentada pelo trabalhador deverá estar assinada pelo mesmo, conter as suas qualificações, fundamentada, contendo os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda. Se apresentado por advogado patrono do demandante a petição devera ser individualizada, não sendo aceita sob qualquer hipótese petições plurimas. A petição devera estar instruída com os documentos que o demandante achar necessários, todavia será sobrestado o seu recebimento quando não constar a qualificação completa do demandante, a procuração original ou cópia autenticada quando apresentada por advogado, apresentação resumida dos motivos da demanda e os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda.

B - Quando a Demanda for tomada a termo no guichê da CICIPJA, deverá o demandante apresentar a sua CTPS (quando tiver a mesma assinada) ou documento que o identifique com foto, tratando-se de trabalhador sem carteira assinada o mesmo deverá apresentar documento de qualquer natureza que identifique a relação de trabalho no ato da apresentação da demanda, deverá ainda apresentar o nome da demandada, endereço incluindo o CEP; e um ponto de referência para assegurar a eficácia da notificação.

C - O Demandante terá o direito de ingressar com a primeira demanda e no caso de faltar a audiência injustificadamente terá direito a ingressar com a segunda demanda, não comparecendo a esta injustificadamente fica suspenso o seu direito de ingressar com nova demanda, pelo período de 06 (seis) meses a contar da primeira, tomando esta norma como analogia nos preceitos contidos na CLT que trata das reclamações trabalhistas como também evitar que a Comissão proceda a abertura de vários processos a favor do mesmo Demandante que não compareceu a audiência injustificadamente. Considera-se para efeito da aplicação dessa norma demanda que verse sobre o mesmo demandante, demandado e causa demandada.

D - Quando as partes solicitarem pedidos de adiamento de audiências na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral deverão fazer por escrito, protocolar na secretaria da CICIPJA e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da audiência, o pedido deverá Justificar o motivo e no ato do protocolo a parte solicitante tomará ciência da data da nova audiência. Se o pedido de adiamento for feito em audiência verbalmente ou escrito ficará a critério da parte concordar ou não, o mesmo ocorrendo com relação aos conciliadores, quando não houver concordância será expedido de conciliação frustrada a favor do demandante. Somente para efeito de firmação de acordo é que as audiências serão adiadas no caso de serem solicitados em audiência.

E - Quando o demandante se fizer ausente na audiência previamente marcada a mesma não será realizada e o processo será arquivado, neste caso será expedido termo de arquivamento às partes que eventualmente comparecerem desde procedam o pagamento das custas estabelecidas nesta cláusula.

§ 9º - A Comissão não acolherá demandas que visem viciar o processo de conciliação, tais como demandas sem pedido liquidado e fundamentada em critério de efetivo serviço prestado ou de eventual direito que o Demandante ou Demandado entendam ter.

§ 10º - Por força desta CCT compete a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral receberá e tentará conciliar, demandas que versem a indenização por despedida arbitrária ou sem justa causa, particularmente no que concerne a aplicação da resolução nº 28 de 06/02/1991, cujo Termo de Conciliação terá todos os efeitos legais, estabelecidos no parágrafo único, do art. 625-E da CLT, no caso de haver conciliação entre Demandante e Demandado.

§ 11º - É vedado a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula a homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos que dispõe o Art. 477 § 1º da CLT. No caso de haver controvérsia entre as partes no âmbito do Sindicato com relação a homologação da rescisão será aplicado o disposto no § 5º, da cláusula XIII desta CCT, em cumprimento a Portaria nº 01 de 22/03/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho/MTBE, que instituiu a ementa nº 18 combinado com a Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF especificamente no Art. 3º e seu parágrafo único da citada Portaria.

§ 12º - OS CONCILIADORES NÃO PARTICIPARÃO COMO BENEFICIÁRIOS FINANCEIROS SOB QUALQUER HIPÓTESE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO SEJA POR PERCENTUAL OU QUALQUER OUTRO MEIO.

§ 13º - COMPETE AO PRESIDENTE DA C.I.C.P.J.A ESTIPULAR REMUNERAÇÃO AOS CONCILIADORES, ESSA REMUNERAÇÃO SERÁ SUBVENCIONADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO ESTABELECIDO NO INCISO II E III DESTA CLÁUSULA.

§ 14º - O SINDICARGAS DARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO AS EMPRESAS ONDE ABRANGE SUA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO AOS TRABALHADORES, AUTORIDADES JUDICIAIS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO OU A CENTRAL SINDICAL ONDE O MESMO ENCONTRE-SE FILIADO, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL.

§ 15º - DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO NA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E JUÍZO ARBITRAL DEVERÁ A NOTIFICAÇÃO QUE VENHA A SER EXPEDIDA OBRIGATORIAMENTE CONTER OS SEGUINTE TERMOS:

A - A NATUREZA PRIVADA DA C.I.C.P.J.A;

B - A NATUREZA VOLUNTÁRIA DA CONCILIAÇÃO;

C - A NATUREZA E OS EFEITOS JURÍDICOS DO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

D - A POSSIBILIDADE DE RESSALVA NO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

E - A GRATUIDADE DE SERVIÇO A FAVOR DO TRABALHADOR;

F - A POSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR OU EMPRESA, PELOS RESPECTIVOS CONCILIADORES EM SEPARADO, PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, À TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO E ASSIM TENTAR E RITO A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

G - A POSSIBILIDADE DE AS PARTE SE FAZEREM ACOMPANHAR DE PESSOA DE SUA CONFIANÇA;

H - DA IMPLICAÇÃO DA AUSÊNCIA DA EMPRESA OU DEMANDADO (A) COM A RESPECTIVA FRUSTRAÇÃO DA CONCILIAÇÃO COM A CONSEQUENTE VIABILIZAÇÃO DE ACESSO AO TRABALHADOR À JUSTIÇA DO TRABALHO. PODENDO SER CONSIDERADO PELO JUIZ OS PLEITOS APRESENTADOS A C.I.C.P.J.A BEM COMO DE EXECUÇÃO DAS CUSTAS EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO EMPREGADOR EM PAGAR AS MESMAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO.

I - A EMPRESA. QUE FOR PREVIAMENTE NOTIFICADA A COMPARECER A AUDIÊNCIA NA CICIPJA E NÃO COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE É DEVEDORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS CONFORME INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE INDICA QUE AS CUSTAS SÃO DEVIDAS PELA DEMANDA APRESENTADA NA CICIPJA, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DA EMPRESA, COMBINADO COM O ARTIGO 13 - III DA PORTARIA 329/2002 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A COMISSÃO EXPEDIRÁ TERMO DE COBRANÇA POR INSTRUMENTO BANCÁRIO PASSIVO DE PROTESTO QUANDO A EMPRESA. NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

J - PODERÁ O PRESIDENTE DO SINDICARGAS AUTORIZAR QUE EMPRESAS POSSAM EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS MENSALMENTE PARA QUE SE EFETIVE TAL PROCEDIMENTO É NECESSÁRIO QUE A EMPRESA SOLICITE POR ESCRITO A CONCESSÃO DE TAL AUTORIZAÇÃO, QUE PODERÁ SER DADA OU NÃO.

§ 16º - Nenhuma demanda será recebida tanto do trabalhador pessoalmente ou representado por advogado sem a indicação do CNPJ da empresa Demandada e se pessoa física o CPF da demanda do seu titular. O mesmo procedimento se aplica no caso de empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

As entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho. E por estarem de pleno acordo, esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será digitada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e após ser assinada pelos representantes dos sindicatos convenientes, será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM, sob protocolo ou eletronicamente, consoante ao disposto nos Arts. 611, 613 e 614, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B"- CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª	2ª a Sábado	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

		44 horas	44 horas		
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA

					328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2% a 6% 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B"+"C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

CARLOS GONZAGA NUNES RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICARGAS/AM

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000038/2026
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2026
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076105/2025
 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201052/2026-83
 DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

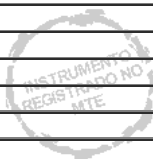
SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.655,25 (Hum mil, seicentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir de 01/01/2026** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Borracheiro; Copeira(o); Copeira(o) Hospitalar; Mensageiro/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçon), Auxiliar de Piscinheiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação; Serviços Gerais.	1.655,25
Administrador de Tecnologia da Informação	6.492,26
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.492,26
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.492,26
Agente de Limpeza Apoio	1.777,28
Agente de Limpeza com Habilitação	2.052,43
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.991,41
Agente de Piscina/Piscinheiro	1.866,44
Apontador Geral	4.546,70
Apontador de Turma	2.334,15
Almoxarife	1.881,03
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.573,09
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	7.303,80
Analista de Custos – CBO 2522-10	4.057,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	4.057,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	4.057,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica	2.186,03
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico	1.665,51
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	2.133,59
Assistente Administrativo Tipo II - (Nível intermediário)	2.800,00
Assistente Administrativo (Designer)	2.181,78
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.588,13
Assistente Comercial	2.027,12
Assistente de TI	3.592,24
Atendente	1.847,78
Auxiliar Administrativo	1.821,69
Auxiliar de Almoxarifado	1.789,32
Auxiliar de Caldeireiro	1.743,62
Auxiliar de Escritório	1.847,79
Auxiliar de Lavanderia	1.655,25
Auxiliar de Manutenção	2.060,01
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.736,98

Auxiliar de Pedreiro Qualificado	2.100,68
Auxiliar de Produção Terceirizado	2.130,55
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.318,79
Auxiliar de Refrigeração	1.842,52
Auxiliar de Serviços Diversos	2.847,34
Auxiliar de Jardinagem	1.691,45
Auxiliar de TI	2.498,94
Bibliotecário Terceirizado	2.458,33
Bombeiro Hidráulico	2.419,72
Carpinteiro	2.387,48
Cobrador Externo CBO 4213-05	4.057,66
Conferente	2.693,11
Costureiro(a) Terceirizado(a)	2.015,59
Design de Produção	4.773,74
Digitador	3.366,45
Eletricista de Alta Tensão	3.366,45
Eletricista Predial de Baixa Tensão	2.212,09
Eletrotécnico Terceirizado	2.600,00
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado	2.566,02
Fiscal de Pátio	1.769,64
Garçom Terceirizado	1.804,15
Instalador-Reparador de Redes e Cabos Telefônicos	2.420,27
Jardineiro /Paisagista	1.886,76
Jardineiro/Roçador/Podador	1.782,68
Jornalista Terceirizado	6.492,26
Leiturista	1.891,97
Líder de Serviços	2.015,59
Marceneiro	2.776,01
Mecânico de Lancha	5.069,63
Mecânico de Refrigeração	2.011,32
Mecânico de Máquinas	2.533,92
Monitorador	2.247,23
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.748,43
Operador de Balancim	2.420,27
Operador Eletrônico	1.802,17
Operador de Equipamentos Industriais	2.910,61
Operador de Máquina Industriais	2.777,91
Operador de Máquina Reprográfica	2.003,86
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.942,66
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.617,03
Operador de Rádio	3.397,75
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	3.052,22
Pedreiro; Pintor	2.969,79
Piloto Fluvial Terceirizado	1.655,25
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.717,60
Prensista de Resíduos	1.738,98
Profissional de Vendas Terceirizado	2.134,37
Programador de Informática	5.147,93
Programador de Rede Terceirizado	6.492,26
Recepcionista	1.847,79
Repositor de Supermercado	1.821,69
Revisora de Leito	1.777,28
Secretária (o)	1.954,42
Secretária Bilingue	2.833,10
Secretária da Alta Administração	4.057,66
Soldador	2.776,77
Supervisor Administrativo (Específico para empresas de reciclagem - CBO 410105)	3.682,69
Supervisor Técnico em Refrigeração	3.123,68
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.232,60
Supervisor de TI	5.466,45
Tratador de Animais Terceirizado	2.174,95
Técnico Agrícola	3.680,70
Técnico em Administração (Nível Médio)	2.614,76
Técnico em Administração (Nível Superior)	5.982,33
Técnico em Secretariado	2.156,83
Técnico em Secretariado Tipo II (Nível Intermediário)	2.900,00
Técnico de Controle de Pragas	2.204,24
Técnico de Informática I	3.763,16
Técnico de Informática II	4.684,46
Técnico de Manutenção de Telefone	2.420,27
Técnico em Edificações Terceirizado	5.037,50
Técnico em Refrigeração	3.763,18
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.419,87
Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	4.058,02
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.461,51



Técnico de Suporte em Informática I	3.763,18
Técnico de Suporte em Informática II	4.684,46
Técnico de Suprimento I	4.752,10
Técnico de Suprimento II	4.999,38
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.571,12
Telefonista	1.950,28
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.360,92
Técnico em Eletrônica	3.318,84
Triador de Resíduos Sólidos	1.663,63

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE REFEIÇÃO (V.R.)

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA (V.A.)

O Empregador fornecerá, **sem ônus para o trabalhador**, mensalmente, **exclusivamente aos empregados associados ao Sindicato Laboral**, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"**, contendo mantimentos de qualidade, **ou Cartão Alimentação**, conforme condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva.

CESTA BÁSICA	ANO 2026
VALOR EM REAIS	R\$ 180,00

- 1** - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico **acima de 01(um) dia no mês**, não fará *jus* ao benefício.
- 2** - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis** e **saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.
- 3** - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4** - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará *jus* ao benefício da cesta básica.
- 5** - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 6** - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 7** - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 8** - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer *jus* à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará o empregador ao pagamento de uma multa correspondente ao valor de **02 (duas) cestas básicas** pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de ofício encaminhado aos sindicatos representantes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará *jus* ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo aí o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, através de uma Operadora de Plano Odontológico. Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do relatório de trabalhadores do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica instituído, de forma obrigatória, o benefício de **SEGURO DE VIDA** aos empregados, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com cobertura para **morte por qualquer causa e invalidez permanente por acidente**, desde que resulte em aposentadoria, mediante contratação de apólice de seguro de vida com Seguradora indicada de forma conjunta pelo **SEAC-AM** e **SEEACEAM**.

Parágrafo Primeiro: Valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por colaborador.

Parágrafo Segundo: Essa Cláusula passa a ser obrigatória a partir de contratos assinados após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2026 no MTE.

Parágrafo Terceiro: Os valores deverão constar nas planilhas de preços dos Projetos Básicos/Termos de Referência dos Editais publicados no Estado do Amazonas.

EMPRÉSTIMOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO NA CTPS DIGITAL E ESOCIAL**

As empresas **devem obrigatoriamente realizar o registro dos contratos de trabalho via eSocial, o qual substitui o Livro de Registro de Empregados e alimenta a Carteira de Trabalho Digital com os dados cadastrais e contratuais dos trabalhadores**. O registro deve conter, entre outras informações, condições de contratação, data de admissão, remuneração e demais particularidades pertinentes ao vínculo, observando o prazo legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam **obrigadas** a proceder à homologação dos **Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT**, junto ao Sindicato Laboral, **dos seus empregados com mais de um ano de vigência**, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min, com a **presença das partes**, empregado e empresa, ou de seus representantes legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados **filiados ao Sindicato Laboral por período superior a 6 (seis) meses**, em caso de rescisão de contrato de trabalho **sem justa causa, poderão ser assistidos** pelo Sindicato Laboral na oportunidade retro mencionada, **desde que a assistência seja previamente solicitada pelo empregado**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para as que estiverem em situação regular no sindicato e **R\$ 100,00 (cem reais)** para as demais empresas. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado a obrigatoriedade de todas as empresas ao demitirem o funcionário, entregarem no ato da homologação do TRCT o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, independente do motivo do desligamento, seja ele por iniciativa da empresa, por pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Nono: Fica acordado que as empresas pagarão o valor de R\$ 200,00 (dezentos reais) por homologação que não estiverem sido feitas em tempo hábil, dos contratos públicos (Federal/Estadual/Municipal) para liberação do saldo da conta depósito vinculada relativo ao respectivo contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exeto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R\$ 40,00 (quarenta reais)** dos colaboradores **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2026**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **13/02/2026**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual, por escrito, em 03 (três) vias e o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único. As empresas ficam **desobrigadas** a efetuar o desconto da referida **Contribuição Assistencial Laboral** dos empregados que forem **admitidos no decorrer do ano, após o mês de fevereiro**, data fixada nesta Convenção Coletiva para a realização do referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 33,11 (trinta e três reais e onze centavos)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: O empregado **associado** que estiver afastado em razão de percepção de benefício previdenciário concedido pelo **INSS**, seja por **auxílio-doença** ou **acidente de trabalho**, e que, em decorrência do afastamento, **não tenha o desconto da mensalidade sindical em folha**

de pagamento, poderá, caso queira **manter o usufruto dos benefícios do convênio mantido pelo Sindicato**, solicitar ao setor financeiro da entidade sindical a **emissão de boleto individual** para fins de pagamento da referida mensalidade.

Parágrafo Sexto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acromioclavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Coluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Nono: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Décimo: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. Relatórios de Trabalhadores (e-Social) e Recibo de entrega dos Eventos de Tabelas e Periódicos S-1200(Remuneração Trabalhador) e S-1210 (Pagamentos);
2. Guia GFD (Guia de FGTS Digital) e comprovante de pagamento/ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
3. Comprovação de Pagamento de Salário: RE (Relação de Empregados) e Comprovante Bancário de Pagamentos;
4. Regularidade Previdenciária e Tributária: Recibo de entrega da DCTFWeb;
5. Contribuição Sindical: Estar em dia com as obrigações sindicais.

Para o Sindicato Patronal:

1. Relatórios de Trabalhadores (e-Social) e Recibo de entrega dos Eventos de Tabelas e Periódicos S-1200(Remuneração Trabalhador) e S-1210 (Pagamentos);
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante a Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$15,00 (quinze reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 14h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 23% (vinte e três por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 salário mínimo da categoria, por trabalhador, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS



São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convenionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88

AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000014/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000814/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.200271/2026-45
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 47979202971202646e **Registro nº:** AM000019/2026

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, CURSOS DE F, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANSELMO DE SOUSA;

E

FED PROF VIG EMP SERV SEGVIG TRANSP DE VALORES E CURSOS, CNPJ n. 41.478.066/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados terceirizados nas funções de agentes de portaria e porteiros em Manaus**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES**

Para fins de aplicação desta CCT, neste ato, excepcionalmente, a categoria de Agente de Portaria e Porteiros empregados nas Empresas Prestadoras de Serviços do Município de Manaus, está representado pela **FESVINE/PS – Federação Profissional dos Vigilantes, Empregados em Serviços de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Vigias, Similares e Afins do Norte e Nordeste**, conforme decisão proferida nos autos da **Sentença nº 0000416-52.2024.5.11.0015**, o qual confere legitimidade à representação federativa para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

A partir de primeiro de janeiro de 2026, o piso da Categoria, passará a ter o valor do salário mínimo, valor de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo Primeiro - O impacto do reajuste geral deu-se na ordem de 6,878%, ficando assim distribuídos:

CCT	2025	2026	REAJUSTE	IMP. FINANCEIRO
PISO SALARIAL	R\$ 1.524,00	R\$ 1.621,00	R\$ 97,00	
TIQUETE ALIMENTAÇÃO	R\$ 420,00	R\$ 450,00	R\$ 30,00	
AUXILIO CESTA BÁSICA	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 20,00	
PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 15,00	R\$ 16,50	R\$ 1,50	
TOTAL	R\$ 2.159,00	R\$2.307,50	R\$ 148,50	6,878%

Parágrafo Segundo – As empresas prestadoras de serviços que utilizem mão-de-obra de agente de portaria e porteiros, ficam obrigadas a cumpri-la integralmente, independentemente do local contratado para a prestação do serviço, inclusive em condomínios.

Parágrafo Terceiro – OUTROS PISOS SALARIAIS - Outros pisos salariais relativos a funções necessárias para as atividades administrativas e operacionais das empresas prestadoras de serviços terceirizados serão de acordo com a descrição abaixo:

AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.621,00
PORTEIRO / CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.621,00
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.621,00
FISCAL DE SHOPPING / MALL	R\$ 1.621,00
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 1.621,00
RECEPCIONISTA DE PORTARIA	R\$ 1.621,00
LÍDER DE PORTARIA 10% S/PISO	R\$ 1.783,10
FISCAL DE SERVIÇOS / INSPETOR	R\$ 2.431,50
FISCAL DE PREVENÇÃO DE PERDAS	R\$ 2.045,48
ANALISTA DE INTELIGÊNCIA / SUPERVISÃO	R\$ 3.496,05
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO – Nível I	R\$ 1.621,00
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO – Nível II	R\$ 1.864,15
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO – Nível III	R\$ 2.026,25

Parágrafo Quarto – DO PORTEIRO LÍDER – A função de porteiro líder, devidamente reconhecida, fará jus ao adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, o qual será pago em contracheque, incidindo sobre todos os reflexos salariais previstos na legislação vigente.

I. Fica vedada a redução deste adicional aos porteiros que, por liberalidade da empresa, já o recebam e cujo valor seja superior ao estabelecido no parágrafo anterior;

II. Caso o trabalhador deixe de exercer a função de porteiro líder, cessará o pagamento do referido adicional.

Parágrafo Quinto – DESVIO DE FUNÇÃO – Quando, no desempenho de suas atividades, o profissional for designado para exercer funções não previstas na Cláusula Vigésima Segunda da CCT vigente, terá direito a um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, como forma de compensação.

I. O reconhecimento do desvio de função requer que o profissional desempenhe as atividades desviadas em, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua jornada de trabalho de forma contínua.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL E SEUS FINS

Salvo em casos de força maior, devidamente comprovados e homologados pelo sindicato representativo da categoria profissional, as empresas abrangidas por esta convenção coletiva deverão realizar o pagamento da remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. O pagamento poderá ser efetuado no local de prestação de serviços, durante o expediente laboral, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do empregado ou, de forma improrrogável, imediatamente após o término do expediente, na tesouraria da empresa. Para os fins desta cláusula, consideram-se dias úteis aqueles que não recaírem em sábados, domingos ou feriados civis ou religiosos.

Parágrafo Único – O inadimplemento do pagamento salarial no prazo estipulado no caput acarretará a incidência de multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário-base nominal, em favor do trabalhador prejudicado, sendo tal penalidade devida junto com o pagamento da remuneração do mês subsequente, de forma discriminada no contracheque.

CLÁUSULA SEXTA - DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de pagamento à menor na remuneração, adiantamento, 13º salário e férias, a empresa é obrigada a efetuar a devida correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incidência da multa da Cláusula 49, revertida em favor do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO-MULTA

Nos casos em que o vencimento do prazo para pagamento do 13ª (décimo terceiro) salário ocorrer em dia em que não houver expediente normal na empresa, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que venha substituir outro, com salário superior, na totalidade da função deste e por período superior a 30 (trinta) dias, fica garantido o pagamento, a partir da data de substituição, de salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, cessada a substituição o empregado retornará a receber salário percebido quando iniciada aquela.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

Em razão de postos especiais contratados ou em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou ainda por condições operacionais a critério da empresa, essas poderão pagar remuneração, benefícios, diferenciadas aos seus trabalhadores, em verbas destacadas, a título de gratificação ou antecipação salarial, condições estas que não serão objeto de isonomia para outros que trabalham em postos sem essas características ou em clientes diferentes, não integrando o salário, para todos os efeitos legais, assim que o trabalhador deixar de exercer a sua função nas condições acima mencionadas.

Parágrafo Único - fica ressalvado o direito de a empresa suprimir esse benefício do empregado, com o objetivo da preservação do contrato de trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nas folgas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde ou quando este estiver exposto permanentemente com inflamáveis ou explosivos, farão jus aos referidos adicionais, conforme o caso e não cumulativamente, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A caracterização dos referidos adicionais far-se-ão por meio de perícia Técnica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer alimentação aos seus empregados por meio de vale-alimentação no valor facial de R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, observando as disposições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – Os vales-alimentação mencionados nesta cláusula deverão ser entregues integralmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, correspondendo ao mês vincendo, na proporção de um tíquete para cada dia de trabalho efetivamente realizado. Fica autorizado o desconto no mês posterior relativo às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Segundo – É facultado às empresas realizar desconto no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales-alimentação ou refeições fornecidas, a título de participação do empregado no custeio.

Parágrafo Terceiro – As empresas que prestam serviços a terceiros, incluindo órgãos públicos ou privados, cujos contratos estabeleçam o fornecimento de refeições diretamente pelo tomador de serviços em refeitórios próprios, desde que as refeições sejam de qualidade comprovada, estarão dispensadas da obrigação de fornecer o vale-alimentação previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL/ AUXILIO CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos empregados de mão de obra direta das categorias de agentes de portaria, porteiros e fiscais de patrimônio, que atenderem aos requisitos previstos nesta cláusula, o benefício social de auxílio cesta básica no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com a coparticipação do empregado no valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor da Cesta, que será descontada diretamente na folha de pagamento do respectivo mês de concessão, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O benefício da cesta básica será assegurado aos empregados que cumprirem a jornada de trabalho estabelecida e que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se esta a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o mês, ressalvadas apenas as ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, devidamente comprovadas por documento hábil.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos ou desligados no curso do mês farão jus ao benefício da cesta básica apenas se houver prestação de serviços por, no mínimo, 15 (quinze) dias durante o referido mês.

Parágrafo Terceiro - O benefício da cesta básica, concedido pelas empresas, é cumulativo e não substitui ou interfere em quaisquer outros direitos ou benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou em legislação vigente, como vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio alimentação.

Parágrafo Quarto - O pagamento da cesta básica será realizado exclusivamente por meio de cartão eletrônico ou equivalente, sendo vedado o fornecimento em itens in natura. O crédito deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, salvo impedimentos devidamente justificados e previamente informados às partes interessadas.

Parágrafo Quinto - É vedada qualquer prática discriminatória no fornecimento do benefício, devendo ser garantida sua concessão de forma isonômica a todos os empregados que cumprirem os requisitos

estabelecidos nesta cláusula, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal.

Parágrafo Sexto - O benefício da cesta básica possui natureza jurídica de parcela indenizatória e não salarial, conforme artigo 457, § 2º, da CLT. Por sua natureza, não integra o salário para fins de cálculo de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, tampouco compõe a base de cálculo de qualquer verba adicional.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.418, de 16.12.1987, regulamentado pela Lei 7.169, de 30.09.87.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no primeiro dia útil do início de sua jornada de trabalho mensal.

Parágrafo Terceiro - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário base do profissional quando usado integralmente.

Parágrafo Quarto - É permitido a empresa a gestão do benefício do vale transporte, sendo o desconto mencionado no parágrafo anterior, proporcional a quantidade utilizada pelo trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas se obrigam a fornecer PLANO ODONTOLÓGICO a todos seus empregados, após o cumprimento do contrato de experiência, inclusive administrativo, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos convenientes selecionarão, em comum acordo, as propostas mais vantajosas para a categoria, cabendo às empresas aderirem ao plano escolhido, com o objetivo de otimizar a negociação de valores mediante o aumento do volume de beneficiários.

Parágrafo Segundo – O Plano Odontológico terá o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Fica autorizado as empresas a efetuar desconto em folha de pagamento de cada trabalhador, a título de coparticipação, no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Plano.

Parágrafo Quarto – A empresa que por força de sua gestão motivar o cancelamento do Plano Odontológico, seja por falta de Pagamento e/ou por descumprimento Contratual junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado.

Parágrafo Quinto – A empresa que por força de sua gestão deixar de Cadastrar o Trabalhador no Plano Odontológico, subtraindo o direito quanto a seu uso junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01(um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado, exceto quando o mesmo se encontrar em Contrato de experiência.

Parágrafo Sexto - As empresas abrangidas por este instrumento normativo não poderão e nem deverão recusar a inclusão dos dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade de seus empregados, desde que autorizada por escrito pelo empregado, devendo o valor relativo aos dependentes e familiares inclusos, ser custeado integralmente pelo empregado, sendo descontado diretamente em folha de pagamento pelo empregador.

Parágrafo Sétimo - As empresas abrangidas por este instrumento normativo não podem excluir os dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, sem autorização do titular, exceto quando imposto pelo plano odontológico.

Parágrafo Oitavo - Quando o empregado for afastado por motivo de licença médica ou aposentadoria por invalidez, por um período superior a 60 (sessenta) dias, fica o mesmo responsável pelo cumprimento financeiro de seus dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade, cujo valor deverá ser pago diretamente para a empresa, e em caso de não haver o referido pagamento, fica a empresa autorizada a efetuar a exclusão destes no plano odontológico.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio funeral, no valor facial de (03) pisos do salário base da categoria.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do conjuge, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio – funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso salarial base da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As partes convenientes estabelecem que as empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados, no ato da admissão, ficando assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, dentro e fora do trabalho, a partir de sua contratação

Parágrafo Primeiro – O empregador deverá observar os capitais segurados mínimos, por empregado e por cobertura, e as condições abaixo pactuadas:

- a) Em caso de morte natural ou acidental do empregado a indenização será R\$19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), valor este, equivalente a 12 (doze) pisos da categoria;
- b) Em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, fica garantido ao empregado, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, limitada até o percentual do capital de R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil e novecentos e quatro reais), valor este, equivalente a 24 (vinte e quatro) pisos da categoria;
- c) Além do capital contratado, o segurado e/ou o beneficiário legal receberá uma cesta básica pelo período de 12 (doze meses) no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais);
- d) Assistência funeral limitado ao valor de R\$ 4.863,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e três reais), equivalente a 03 (três) pisos da categoria, sem qualquer custo adicional para as empresas e sem nenhum desconto do valor do prêmio contratado, garantindo assim a realização dos serviços de assistência funeral no prazo máximo de 03 (três) horas ou posteriormente o reembolso ao credor da nota fiscal de prestação de serviços das despesas efetivamente gastas com o funeral do empregado.

Parágrafo Segundo – Fica garantido ao empregado afastado do trabalho por motivo de férias, acidente, tratamento de saúde ou às expensas do INSS, o mesmo capital capital segurado no § 1º supra.

Parágrafo Terceiro – Se a empresa não contratar seguro de vida em grupo ou se contratar sem observar as condições mínimas pactuadas responderá pelo descumprimento da norma coletiva, sendo obrigada ao pagamento dos valores acima estipulados em duplicidade.

Parágrafo Quarto – Fica convencionado que os sinistros ocorridos deverão ser informados pela empresa empregadora à seguradora contratada, por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, cabendo ao beneficiário legal, posteriormente, encaminhar para a seguradora a documentação solicitada.

Parágrafo Quinto – O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio segurado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sexto – A empresa deverá obrigatoriamente encaminhar mensalmente cópia da apólice do seguro de vida em grupo juntamente com a relação de todos os beneficiários para o sindicato laboral e o sindicato patronal.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro de vida previsto na Cláusula “SEGURO DE VIDA” desta Convenção Coletiva de Trabalho, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS

Os Sindicatos em comum acordo indicarão a empresa operadora para o atendimento do convênio relativo ao Cartão Benefício, que as empresas deverão contratar, com o objetivo de beneficiar os empregados, em especial a Cesta Básica.

I. BULLA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO;

II. As empresas que por liberalidade já atendem seus colaboradores com outras operadoras de Cartão Benefício, desde que cumpra as exigências da Cláusula, ficam isentas da Operadora indicada.

Parágrafo Primeiro – Quando da emissão do Cartão Benefício emitido pela operadora, esta deverá enviá-los para o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Segundo – As compras realizadas através do Cartão Benefício serão descontadas pelas empresas e repassadas diretamente as operadoras dos cartões, sendo o seu desconto realizado em folha de pagamento de seus empregados, limitando-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base, devendo a relação de descontos serem encaminhadas para as empresas até o dia 15 (quinze) do mês em curso ao desconto.

Parágrafo Terceiro – As compras realizadas pelo empregado associado poderão ser parceladas de acordo a Operadora do Cartão.

Parágrafo Quarto - Em caso de demissão, fica assegurado que a empresa descontará todo o valor faltante para a quitação do débito do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS OUTROS CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios educativos e de lazer com órgãos como: SESI, SESC, SEST e SENAT que beneficie seus empregados e dependentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EXAMES PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PERIÓDICOS

As empresas se obrigam a não descontar de seus empregados qualquer importância referente a exames de saúde por ela solicitada quando da sua admissão, demissão e exames periódicos.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado-estudante, cursando em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido pelo Governo, terá abonada a falta para prestar exames escolares, em horário de trabalho, desde que avise o empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação, que deverá ocorrer até 48 horas após a realização do exame.

Parágrafo Único – Se o estudante estiver matriculado em um turno inverso ao do seu trabalho fica vedado à empresa mudar o turno de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, entregando juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, sendo nesta apenas constante o tempo de serviço e os atos abonadores do empregado, sendo apenas dispensada em caso de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO DE CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO MUTUO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Em benefícios das atividades laborais desta categoria, serão reconhecidas as seguintes funções e atividades.

Parágrafo Primeiro – Agente de Portaria e Porteiros - São profissionais empregados das empresas terceirizadas, selecionados para desenvolver as atividades conforme Descrição Sumaria abaixo:

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos e privados e outros estabelecimento, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências (ronda), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranha e outras anormalidades; Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; Fazem manutenção simples nos locais de trabalho.

ATIVIDADES

A – RECEBER OS HÓSPEDES.

- A.1 Dar boas-vindas ao hóspede
- A.2 Descarregar bagagem dos hóspedes
- A.3 Solicitar manobrista e mensageiro
- A.4 Adequar atendimento ao hóspede deficiente e VIP
- A.5 Providenciar meios de transporte
- A.6 Indicar ao hóspede motorista bilíngue

B – ORIENTAR PESSOAS.

- B.1 Orientar visitantes
- B.2 Orientar deslocamento na empresa
- B.3 Informar sobre regime interno
- B.4 Orientar sobre eventos no hotel
- B.5 Informar sobre comércio local
- B.6 Informar itinerário de ônibus
- B.7 Requisitar transporte
- B.8 Chamar segurança do hotel quando ocorrência

C – ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO.

- C.1 Percorrer as dependências da empresa (**Efetuar Rondas de Fiscalização**)
- C.2 Verificar portas e janelas
- C.3 Observar movimentação das pessoas pela redondeza
- C.4 Registrar a passagem pelos pontos de ronda
- C.5 Relatar avarias nas instalações

C.6 Inspecionar os veículos nos estacionamentos

C.7 Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados

C.8 Monitorar pelo Circuito fechado de TV

C.9 Prevenir incêndios

D – CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS.

D.1 Identificar as pessoas

D.2 Interfonar

D.3 Encaminhar as pessoas

D.4 Acompanhar o visitante

D.5 Controlar a movimentação das pessoas (Efetuar revistas, podendo usar equipamentos de detectores de metais e outros)

D.6 Prestar primeiros socorros

D.7 Acionar o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros

E – RECEBER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

E.1 Recepcionar o entregador

E.2 Verificar a documentação da mercadoria recebida

E.3 Conferir os materiais

E.4 Examinar o estado dos materiais e equipamentos

E.5 Receber volumes e correspondências

E.6 Requisitar material

E.7 Acompanhar a entrega de produtos comprados pelos condôminos

F – FAZER MANUTENÇÃO SIMPLES.

F.1 Inspecionar gravação do circuito fechado de TV

F.2 Trocar fita do circuito fechado de TV e baterias do rádio transmissor

F.3 Checar o posicionamento das câmeras

F.4 Reparar pequenos defeitos em equipamentos de circuito fechado de TV

F.5 Solicitar reparos

F.6 Atender emergências no elevador

F.7 Inspecionar hidrantes

F.8 Ligar bomba de sucção

F.9 Ligar gerador

F.10 Trocar lâmpadas e resistências de chuveiros

F.11 Irrigar jardim

G – COMUNICAR-SE.

- G.1 Falar ao telefone
- G.2 Comunicar-se por sinais
- G.3 Comunicar-se em outros idiomas
- G.4 Transmitir recados
- G.5 Lidar com o público
- G.6 Operar rádio, interfone, pabx e sistema telefônico (ramal)
- G.7 Dominar código de comunicação
- G.8 Redigir relatório
- G.9 Informar o regulamento aos interessados

H – DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS.

- H.1 Demonstrar educação
- H.2 Manter a postura
- H.3 Demonstrar honestidade
- H.4 Aplicar os ensinamentos do treinamento
- H.5 Demonstrar asseio
- H.6 Demonstrar atenção
- H.7 Demonstrar espírito de equipe
- H.8 Demonstrar paciência
- H.9 Manter o autocontrole
- H.10 Organizar-se
- H.11 Ter capacidade de tomar decisões
- H.12 Demonstrar prestatividade
- H.13 Ter destreza manual
- H.14 Administrar seu próprio tempo
- H.15 Dirigir autos e motos
- H.16 Aplicar normas de combates a incêndio
- H.17 Aceitar ideias
- H.18 Estar atualizado
- H.19 Ser desinibido
- H.20 Demonstrar senso de responsabilidade

Parágrafo Segundo – Fiscal de Serviço / Inspetor

Será considerado como Fiscal de Serviço o profissional que desempenha as atividades de:

- I. Fiscalizações dos Postos de serviços;
- II. Organiza escalas de serviços;

III. Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;

IV. Responsável pela reserva dos postos, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto (transmissão de dados via internet), podendo ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade da marcação do ponto, ficam as empresas proibidas por este instrumento normativo em requerer aos seus empregados que utilizem seus próprios aparelhos celulares para realização de tal registro ou controle.

Parágrafo Primeiro - Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades, conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, Portaria nº. 373, de 25/02/2011, e Portaria nº. 671 de 08/11/2021 ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo Segundo - A comunicação a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser feita pelo imediato que estiver no posto de serviço, próprio funcionário, pelo líder ou supervisor interno do posto.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Fica terminantemente proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como smartphone, tablet, iPad, para fins particulares, durante o expediente e a jornada de trabalho, nos postos de serviço ou em regime de plantão.

Parágrafo Único – O descumprimento desta cláusula sujeitará o empregado à aplicação das sanções disciplinares cabíveis na relação de emprego, observando-se o caráter pedagógico e respeitando o princípio da gradação das penalidades, aplicando-se, no mínimo, duas advertências verbais antes da imposição das medidas mais severas previstas na legislação (suspensão e rescisão por justa causa).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas garantirão aos empregados lotados para trabalhar em local sem qualquer proteção, tais como: terrenos, pátios e áreas descobertas, a instalação de guarita, dotada de proteção contra intempéries, água potável, sanitário, iluminação adequada e lanterna à pilha ou bateria.

Parágrafo Único - No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem cobertura, a Empresa será obrigada a fornecer equipamento impermeável apropriado, como capa de chuva, guarda-chuva, etc.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho, para os empregados em geral, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuído de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – HORA NOTURNA REDUZIDO - Os profissionais que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto - Havendo a prorrogação do horário de trabalho pré-estabelecido na escala previamente organizada, devido também será o pagamento do adicional noturno a contar das 05 (cinco) horas da manhã até o término da jornada prorrogada.

Parágrafo Quinto - Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

Parágrafo Sexto – As empresas quando de suas necessidades operacionais convocarem o trabalhador para efetuar trabalho em sua folga, ficam obrigadas a remunerar o valor (trabalho nas folgas), no contracheque, tais valores estão estipulados na tabela de Salário, anexo I.

Parágrafo Sétimo - Fica assegurada a PERMUTA DE PLANTÃO entre os colaboradores das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si, e apresentem ao setor operacional da empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

a) A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

b) Não será autorizada a permuta, caso o colaborador seja de turno diferente do colega permutado, e não configurará o trabalho na folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

A Jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

Parágrafo Primeiro – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

Parágrafo Segundo – Na escala 12x36, não será configurada jornada extraordinária enquanto o trabalho não ultrapassar as 12 (doze) horas previstas. Caso haja labor além da 12ª (décima segunda) hora, as horas excedentes serão remuneradas como horas extras, sem que isso descaracterize o regime de compensação 12x36.

Parágrafo Terceiro – Para fins de cálculo das horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intervalos intrajornada e outras vantagens, será adotado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Quarto – O trabalho noturno realizado entre as 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e as 05h00 (cinco horas) do dia seguinte será computado com redução da hora para 52 minutos e 30 segundos (52,5 minutos), conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT (hora noturna reduzida).

Parágrafo Quinto – O período de trabalho noturno compreendido entre as 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e as 05h00 (cinco horas) do dia seguinte será remunerado com o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, conforme previsto na legislação trabalhista.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FOLGAS

As empresas abrangidas por esta CCT, concederão aos seus empregados, um dia de folga por semana, que deverá coincidir preferencialmente aos domingos, no todo ou em parte, remunerado na forma do art. 67 da CLT, ficando, ainda, obrigadas a fixar em quadro de avisos, exceto aquelas que praticam a escala de compensação 12x36.

Parágrafo Primeiro - Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de prestadoras de serviço de portaria e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, com o devido pagamento do adicional 100% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36. As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 05 (cinco) folgas trabalhadas no mês.

Parágrafo Segundo – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo Terceiro – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da Cláusula “Jornada de Trabalho” do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo Quarto – Ainda, em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas prestadoras de serviços de portaria e sua natureza de serviço essencial, em caso de eventual permanência do empregado no posto de trabalho até sua substituição, até o limite de 01 (uma) hora além da sua jornada, a jornada de trabalho da presente Cláusula não será descaracterizada, desde que tenha havido o pagamento dessa hora extra.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Será concedido intervalo intrajornada para repouso, cujo período não será computado na jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra de 50% (cinquenta por cento).

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO



O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação previa de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo ao critério estabelecido por lei, inclusive com a incorporação das horas extra se houver e respeitando os critérios de intervalos estabelecidos por lei, sejam: intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho e descanso de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se-á a partir dos 10 (dez) minutos do término do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Art. 59-A, Parágrafo Primeiro da CLT, considera-se que a remuneração mensal paga ao trabalhador em razão de sua escala 12x36, já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Em acordo a O.J. 394, a majoração do valor do Repouso Semanal Remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute nos cálculos das férias, na Gratificação Natalina, do Aviso Prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo Primeiro - 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo - 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

Parágrafo Terceiro - 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS



As empresas comunicarão aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, da data do início do período do gozo de férias individuais.

Parágrafo Primeiro – O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados e folgas.

Parágrafo Segundo – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas, ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas antes do cancelamento e mediante comprovação pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada à empresa a interrupção do gozo de férias concebidas a seus empregados.

Parágrafo Quarto – O pagamento das férias será feito impreterivelmente até dois dias antes do 1º (primeiro) dia, do início do gozo das mesmas.

Parágrafo Quinto – Fica garantida a integração sobre as férias, das médias das horas extras e do DSR.

Parágrafo Sexto – Ficam mantidas outras garantias na legislação em vigor, ressaltando sempre as condições mais vantajosas aos empregados.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS GARANTIAS AS GESTANTES

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro – Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador de seu estado de gestação devendo comprová-lo em 30 dias, a partir da notificação da dispensa.

Parágrafo Segundo – A empregada gestante não poderá ser demitida, a não ser em razão de falta grave, apurada através de inquérito judicial ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho a empregada gozará dos benefícios da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DO TRABALHADOR PAI

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado, em caso de nascimento de filho, por período de 30 dias contados a partir da data do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas preencherão os formulários destinados à Previdência Social, quando solicitados pelo empregado no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias (Súmula 32 do TST).

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão, siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS e não labore, deverá declarar expressamente a empresa de próprio punho ou por outro meio esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHADOR(A) ADOTANTE

A empresa concederá os benefícios legais de acordo com a legislação em vigor ao empregado que legalmente adotar criança na faixa etária de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade, a partir da devida comprovação da adoção entregue a empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

Será fornecida gratuitamente pelas empresas os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02 (dois) uniformes para cada 12 (doze) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando-se que o uniforme ficará sob custódia do profissional, sendo tais peças de propriedade da empresa, devendo em caso de rescisão Contratual, por qualquer motivo, devolver os uniformes fornecidos. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DESTINADO A TROCA DE UNIFORMES

Fica ajustado que o tempo despendido diariamente pelo empregado na troca de uniformes, não será considerado período de serviço efetivo a que faz alusão o art. 4º da CLT., não se considerando assim trabalho extraordinário.

Parágrafo Único – A extrapolção do período acima assinalado, desde que não exceda a 30 (trinta) minutos, não descaracteriza a jornada, implicando no pagamento de hora extra do período excedente

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde farão jus ao referido adicional, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A empregada grávida ou lactante estará proibida de prestar serviços a qualquer local insalubre.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS SESMT'S

A constituição do SESMT's (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº17, nº 33).

Parágrafo Único - As empresas participantes e aderentes a presente Convenção Coletiva do Trabalho fica autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

1. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços;
2. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido,
3. O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;
4. O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o Sindicato da categoria profissional, médico do INSS, plano de saúde, e ou, odontológico, mediante simples apresentação, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue.

Parágrafo Primeiro - Em caso de urgência posteriormente comprovada, serão aceitos quaisquer atestados médicos, e ou, odontológico.

Parágrafo Segundo - O prazo para entrega de atestado médico, e ou, odontológico, é de dois dias úteis, a contar da data da emissão dos mesmos, exclusivamente neste caso, o sábado não será considerado dia útil.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EM CASO DE ASSALTO

Em caso de assalto no posto de serviço, fica o Trabalhador obrigado a prestar depoimento na polícia, assim como, ficar à disposição de todos os atos policiais necessários:

- I. Quando convocado fora de sua jornada de trabalho, será considerado como horas extras, o período disponibilizado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação em Assembleia Geral, ficou autorizada a cobrança da Contribuição Negocial, destinada a ressarcir o Sindicato Patronal pelos esforços e custos envolvidos no processo de negociação coletiva, que resultou em benefícios para todas as Empresas Prestadoras de Serviços de Portaria do Estado do Amazonas, incluindo as não associadas, em conformidade com o princípio da solidariedade.

Com base no disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, exceto aquelas associadas em dia com suas contribuições, deverão efetuar o pagamento da Contribuição Negocial. O recolhimento deverá ser feito junto ao Banco Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança, Cursos de Formação e Prestadoras de Serviços de Portaria do Estado do Amazonas (CNPJ nº 63.691.521/0001-52), por meio de boleto bancário fornecido pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro: O valor da Contribuição Negocial será pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e a segunda 30 (trinta) dias após a primeira.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Negocial será fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 02 (duas) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, conforme o prazo descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento da Contribuição Negocial implicará multa de 2% sobre o valor devido, além de correção monetária calculada com base na média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Quarto: O não pagamento no prazo estabelecido resultará no encaminhamento automático do débito para protesto, acrescido dos encargos legais e financeiros aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Todas as empresas têm o direito de se opor ao pagamento da Contribuição Negocial no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A oposição deve ser formalizada em papel timbrado da empresa e protocolada junto ao SINDESP/AM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

De acordo com a C.F. é livre a associação Sindical. Ficam os trabalhadores com o direito ao livre arbitro de associação sindical ao Sindicato de Classe, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados em folha de pagamento e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, a título de contribuição associativa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria desde que autorizados pelos mesmos, importância esta que corresponderá à mensalidade associativa, respaldado pelos Arts. 462, 513 e 611, da CLT. Obedecendo, ainda, a determinação da Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Segundo - O limite para pagamento da Contribuição Associativa será de 05 (cinco) dias corridos depois de feito o desconto dos trabalhadores.

1. As empresas deverão proceder os depósitos para a entidade de classe, conforme a conta abaixo:

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal – 104

Agência: 1300

Operação: 003

Conta Corrente: 2079-4

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizada a cobrança da contribuição negocial. A fixação da contribuição negocial tem o objetivo de ressarcir o sindicato pelo trabalho no processo negocial que beneficiou todos, inclusive os não associados (princípio da solidariedade): "Tal estipulação não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "contribuição negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados. Neste contexto, "seria juridicamente sustentável que, embora todos fossem beneficiados, em igualdade de condições, só alguns arcassem com o ressarcimento do trabalho e das despesas inerentes a este procedimento negocial enquanto outros só receberiam os benefícios financeiros sem arcar com sua cota de participação?". O pagamento da contribuição negocial decorre do fato de que o trabalhador, independentemente de ser associado ou não, na condição de representado pelo sindicato recebeu benefícios financeiros, de sorte que nesta condição lhe cabe arcar com a respectiva cota". A referida contribuição tem por finalidade dar suporte e assegurar a luta e a busca para melhores condições de trabalho de toda a categoria profissional, como se comprova nas melhorias obtidas nesta negociação coletiva, defendendo os interesses e direitos individuais e coletivos de toda a categoria profissional, não promovendo distinção entre os trabalhadores. Por todo o exposto, não há que se negar os importantes e constantes serviços prestados a categoria pelo sindicato laboral, haja vista, benefícios estes em sua grande maioria não estabelecido por lei, mas sim negociados por esta CCT.

Para assegurar a correta destinação dos valores à entidade sindical representativa, **os empregadores deverão descontar a contribuição de todos os empregados, filiados ou não, beneficiados por esta CCT**, conforme segue:

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal – 104
Agência: 1300
Operação: 003
Conta Corrente: 2079-4

Valores e meses de desconto

O desconto será realizado nos seguintes meses e valores:

- R\$ 18,00 (dezoito reais) em **fevereiro de 2026**;
- R\$ 18,00 (dezoito reais) em **abril de 2026**;
- R\$ 18,00 (dezoito reais) em **junho de 2026**;
- R\$ 18,00 (dezoito reais) em **agosto de 2026**;
- R\$ 18,00 (dezoito reais) em **outubro de 2026**;
- R\$ 18,00 (dezoito reais) em **dezembro de 2026**.

Parágrafo Primeiro – O prazo para pagamento e repasse da Contribuição Negocial será de **até 10 (dez) dias** após a realização do desconto em folha, devendo ser efetuado diretamente na conta bancária da entidade sindical representativa, conforme base indicada acima.

Parágrafo Segundo – A contribuição será descontada exclusivamente dos empregados beneficiados pelas condições econômicas negociadas na presente CCT, respeitando-se os valores e meses estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os recolhimentos previstos nesta cláusula deverão ser realizados de acordo com o parágrafo primeiro. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor devido, sem prejuízo de atualização monetária e demais encargos.

Parágrafo Quarto – É **vedado** o desconto da contribuição negocial dos empregados **associados** ao respectivo sindicato profissional.

Parágrafo Quinto – Todos os trabalhadores terão direito de se opor ao pagamento da Contribuição Negocial no prazo de **40 (quarenta) dias corridos**, contados da data de homologação da presente

Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A oposição deverá ser formalizada **de próprio punho** e protocolada diretamente no sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS DESCONTOS

As empresas ficarão obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato Obreiro, relação dos funcionários que tiveram descontados de seus salários a título de Contribuição Associativa e Negocial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO E DA MULTA

As contribuições relativas ao Sindicato Obreiro, sendo elas, Contribuição Associativa e Contribuição Negocial contidas nesta Convenção, deverão ser repassadas em favor da entidade representativa até o décimo dia do mês em curso pelas empresas abrangidas por esta CCT, após o efetivo desconto, ou seja, após o quinto dia útil, as empresas terão 05 (cinco) dias corridos para efetuarem os devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento do prazo para o repasse acarretará uma multa de 2% sobre o valor a ser recolhido, conforme determina a Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos Artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Sindical para com suas obrigações sindicais.

Esta Certidão será expedida pelo SINDICATO PATRONAL – SINDESP AMAZONAS no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a sua solicitação e sua validade será de 60 (sessenta) dias.

Para a emissão da Certidão faz-se necessário as seguintes obrigações:

a) Apresentação de requerimento ao Sindicato Patronal, fazendo-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e e-Social do mês anterior.

b) Cumprimento integral desta Convenção:

- Comprovante do seguro de vida atualizado, conforme previsto nesta Convenção;
- Relação dos integrantes do plano odontológico, acompanhado do comprovante de pagamento;
- Relação dos integrantes beneficiados com a cesta básica, acompanhado do comprovante de pagamento;
- Comprovante de pagamento das taxas e contribuições previstas na Convenção.

c) É obrigatória a comprovação da veracidade da certidão através do seu QR CODE ou solicitada por e-mail: crs@sindespam.com.br.

Parágrafo Primeiro: A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e os próprios sindicatos, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas que solicitarem a Certidão de Regularidade terão o custo financeiro de:

- Empresas não Associadas: 40% (quarenta por cento) do piso salarial da Categoria;
- Empresas Associadas: As empresas associadas que estiverem em dia com as suas mensalidades estarão isentas da cobrança.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

Visando o controle das relações de trabalho dos trabalhadores da categoria abrangida por esta CCT no Amazonas, bem como visando o cumprimento das relações previdenciárias e suas contribuições devidas de âmbito laboral e patronal, as partes convenientes deste instrumento coletivo de trabalho: as entidades convencionam a proibição de contratação de Cooperativas para prestação de serviços no âmbito das funções representadas pelas entidades de classe e econômica pelos contratantes na cidade de Manaus e Estado do Amazonas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA DATA BASE

Fica estabelecido como Data-base da Categoria representada neste Instrumento Convencional é o dia 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA ESPECIFICA DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

Não obstante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as cláusulas econômicas tais como PISO SALARIAL, AUMENTO SALARIAL, VALE ALIMENTAÇÃO e CESTA BÁSICA, sendo revistas após decurso de 12 (doze) meses.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL E INTEGRIDADE NORMATIVA

Fica expressamente vedado a Entidade Profissional celebrar **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** referente à categoria de Agente de Portaria e Porteiros com **qualquer sindicato patronal que não seja o Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança, Curso de Formação e Prestadoras de Serviços de Portaria do Estado do Amazonas – SINDESP/AM**, reconhecido como **único e legítimo representante da categoria econômica**, nos termos da decisão proferida no processo nº **ATOrd 0001478-77.2017.5.11.0014** da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

Parágrafo Primeiro – São igualmente proibidos e considerados **nulos de pleno direito** quaisquer Acordos Coletivos de Trabalho (ACT), Termos Aditivos, Ajustes ou instrumentos similares celebrados entre o Sindicato Profissional e empresas, individualmente ou em grupo, que **importe(m) em redução, limitação, supressão ou prejuízo** dos direitos, garantias e benefícios econômicos ou sociais previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A Entidade Profissional somente poderá celebrar acordos ou ajustes quando estes **resultarem em condições mais favoráveis aos empregados**, trazendo vantagens adicionais ou melhorias efetivas, devidamente especificadas no instrumento pactuado.

Parágrafo Terceiro – É expressamente proibido a Entidade Profissional a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho com qualquer entidade patronal que não seja o SINDESP/AM **ou incluir, inserir, ampliar ou estender, dentro de qualquer outro instrumento coletivo**, cláusulas, dispositivos, obrigações ou condições **que tratem, alcancem ou mencionem a categoria de Agente de Portaria e Porteiros**. A

infração ao disposto neste parágrafo sujeitará o Sindicato Profissional infringente ao pagamento de **multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por instrumento firmado, revertida ao SINDESP/AM, valor este conforme estipulado no processo nº **ATOrd 0001478-77.2017.5.11.0014**, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, Termo Aditivo, Ajuste ou instrumento similar diretamente com empresas, individualmente ou em grupo, quando **resultar em condições menos favoráveis** do que as previstas nesta Convenção, acarretará **multa no valor de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por cada parte infringente, ENTIDADE PROFISSIONAL X EMPRESA(S), por instrumento firmado, revertida ao SINDESP/AM, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quinto – Em caso de conflito entre a presente CCT e qualquer acordo, convenção ou termo celebrado em desacordo com esta cláusula, **prevalecerá integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA E CONTROVERSIAS

Fica acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará a multa de um piso salarial da categoria que, será revertido a parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinada ao Artigo 615 da CLT e Súmula 277 do TST.

Parágrafo Único - Ficam revogadas todas as cláusulas convencionais, bem como convenções ou acordos coletivos, que estas ou quaisquer outras entidades sindicais, sejam elas obreiras ou patronais, tenham promovido anteriormente em benefício da Categoria abrangida e que não fazem parte desta presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente da Justiça do Trabalho da 11ª Região para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento de 21 laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas, pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

}

CARLOS ANSELMO DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, CURSOS DE F

DANIEL BORGES DA SILVA
PRESIDENTE
FED PROF VIG EMP SERV SEGVIG TRANSP DE VALORES E CURSOS

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS DOS PORTEIROS

TABELA DE SALÁRIOS DOS PORTEIROS PARA O

PERÍODO DE 01/01/2026 à 31/12/2026

ESCALA

44 HORAS SEMANAIS

DIVISOR 220 HS

FUNÇÃO	PISO	H. NORMAL	H.EX. 50%	H.EX. 100%	ADIC NOTURNO
Porteiro	R\$ 1.621,00	R\$ 7,368	R\$ 11,052	R\$ 14,736	R\$ 1,474

ESCALA

12 X 36

DIVISOR 220 HS

PISO	TURNOS	H. NORMAL	H.EX. 50%	H.EX. 100%	ADIC NOTURNO
Porteiro	DIA	R\$ 7,368	R\$ 11,052	R\$ 14,736	
R\$ 1.621,00	NOITE	R\$ 8,172	R\$ 12,258	R\$ 16,344	R\$ 1,474

TABELA DE SALÁRIOS

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.621,00	Salário Base	R\$ 1.621,00
		Adicional Noturno (120 Adicionais)	R\$ 176,84
Massa Salarial	R\$ 1.621,00	Massa Salarial	R\$ 1.797,84
		H. Noturna Reduzida (15 horas)	R\$ 183,87
Intra Jornada (15 DIAS = 15 Hs)	R\$ 165,78	Intra Jornada (15 DIAS = 15hs)	R\$ 183,87
REMUNERAÇÃO DIURNA	R\$ 1.786,78	REMUNERAÇÃO NOTURNA	R\$ 2.165,58

OBS: Os valores da Remuneração (Diurna e Noturna) estão projetadas para 15 dias de trabalho sendo sua variação para maior e/ou menor de acordo com as faltas não abonadas.

DESCONTOS

Vale Transporte	R\$ 97,26
Alimentação 12x36	R\$ 22,50
Contribuição Sindical	R\$ 32,42

ANEXO II - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CCT 2026

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO "A" – CUSTO DOS ENCARGOS	36,80%

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%
Salário Educação	2,50%
SESC / SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO "B" – CUSTO DAS AUSÊNCIAS	11,12%
Férias Gozada	7,60%
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,44%
Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,09%
Acidente de Trabalho	0,03%
Auxílio Paternidade	0,01%
Faltas Legais	0,66%
Treinamento NR-5	0,29%
GRUPO "C" – CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	12,05%
1/3 Férias Constitucional	2,53%
13º. Salário	9,26%
Aviso Prévio Trabalhado	0,18%
Complemento do Aviso Prévio Trabalhado	0,08%
GRUPO "D" – VERBAS RESCISÓRIAS	12,16%
Aviso Prévio Indenizado	4,15%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,81%
Multa do FGTS	4,09%
Contribuição Social ART. 1º. Lei 110/91	1,02%
Indenização Adicional	0,61%
Férias Indenizadas ou Proporcionais	1,11%
1/3 de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,37%
GRUPO "E"	0,73%
Abono Pecuniário	0,55%
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,18%
GRUPO "F"	10,31%
FGTS S/ Aviso Prévio	0,33%
Demais Itens do GRUPO "A" Sobre Aviso Prévio	1,20%
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,22%
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,03%
Incidência do GRUPO "A" Sobre os GRUPOS "B" e "C"	8,53%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,17%

ANEXO III - ATA DE REUNIÃO ENTRE AS COMISSÕES - SINDESP AM X SINDEVAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE REUNIAO DO SINDESP AM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DA REUNIAO DA FESVINE PS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000019/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001213/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.202971/2026-46
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.200271/2026-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, CURSOS DE F, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANSELMO DE SOUSA;

E

FED PROF VIG EMP SERV SEGVIG TRANSP DE VALORES E CURSOS, CNPJ n. 41.478.066/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados terceirizados nas funções de agentes de portaria e porteiros em Manaus**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA**

Fica ajustado que a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2026, **inicia-se em 01º de Janeiro de 2026 e estende-se até 31 de dezembro de 2026**, para todos os fins de direito, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições nela previstas.

}

CARLOS ANSELMO DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, CURSOS DE F

DANIEL BORGES DA SILVA
PRESIDENTE
FED PROF VIG EMP SERV SEGVIG TRANSP DE VALORES E CURSOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE RETIFICACAO DE ERRO MATERIAL DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



